



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 8/2013

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2013.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 8/2013

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2013.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal.....7

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 403/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com o objetivo de analisar a malha viária existente no Brasil.....13

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 065, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia na Fundação CPqD e dá outras providências.....14

PORTARIA Nº 066, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia na empresa Avibras Indústria Aeroespacial e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 070, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências.....15

PORTARIA Nº 071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB10-R-02.020).....22

DESPACHO DECISÓRIO Nº 018, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Recurso administrativo - Empresa Humano Tecnologia da Informação LTDA.....29

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 16-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova a Diretriz para Experimentação Doutrinária dos Núcleos do 3º e 9º Grupamentos Logísticos.. 31

PORTARIA Nº 17-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia comissão para elaboração e manutenção de uma relação de empresas e produtos do setor de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.....42

PORTARIA Nº 18-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia os responsáveis pelo acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.....42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 30-DGP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa a distribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército e nos Comandos Militares de Área.....45

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 11-DECEX, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007)...46

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 5-SEF, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013.....48

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prorrogação de missão no exterior.....50

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração de oficial-general.....50

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeação de oficial-general.....51

PORTARIA Nº 322-MD, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autorização para afastamento do País.....51

PORTARIA Nº 381-MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....52

PORTARIA Nº 402-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Alteração de Portaria.....52

PORTARIA Nº 413-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....52

PORTARIA Nº 414-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....53

PORTARIA Nº 415-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.....53

<u>PORTARIA Nº 419-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Designação para missão no exterior.....	54

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 052, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	54
<u>PORTARIA Nº 054, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Apostilamento.....	55
<u>PORTARIA Nº 060, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Designação para realizar visita técnica no exterior.....	55
<u>PORTARIA Nº 061, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Nomeação de oficiais.....	56
<u>PORTARIA Nº 063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares.....	56
<u>PORTARIA Nº 064, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Substituição temporária do Comandante do Exército.....	56
<u>PORTARIA Nº 073, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Designação de oficial.....	57

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 21-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	57
<u>PORTARIA Nº 22-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	57
<u>PORTARIA Nº 23-DGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Dispensa de Instrutor de Tiro-de-Guerra.....	57
<u>PORTARIA Nº 24-DGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Exoneração e Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	58

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 008, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.....	58
<u>PORTARIA Nº 009, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.....	59
<u>PORTARIA Nº 010, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.....	59

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	59

<u>PORTARIA Nº 040-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	60
<u>PORTARIA Nº 041-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	60
<u>PORTARIA Nº 042-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	61
<u>PORTARIA Nº 043-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	62
<u>PORTARIA Nº 044-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	63
<u>PORTARIA Nº 045-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	64
<u>PORTARIA Nº 046-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	65
<u>PORTARIA Nº 047-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	65
<u>PORTARIA Nº 048-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	67
<u>PORTARIA Nº 049-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	68
<u>NOTA Nº 03-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Agraciados com a Medalha “Mérito Desportivo Militar” - Publicação.....	70
<u>NOTA Nº 04-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.....	71

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 062, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Delega competência para retificação de ato administrativo.....	72
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.</u>	
Recurso Administrativo.....	73
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	76
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 016, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....	79
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	83

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GSI/PR, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso de suas atribuições;

Considerando:

- o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
- o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- a necessidade de garantir a segurança da sociedade e do Estado por meio do credenciamento de segurança para acesso a informações classificadas;
- a necessidade de garantir a segurança da informação classificada, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e restrição de acesso;
- a necessidade de estabelecer e orientar a condução das diretrizes de salvaguarda das informações classificadas já existentes ou a serem implementadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos do Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC do GSI/PR e expedir diretrizes a serem adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, para o Credenciamento de Segurança e o tratamento de informação classificada, em conformidade com os artigos 36 e 37 da Lei nº 12.527, de 2011, Decreto 7.724, de 2012 e Decreto 7.845, de 2012.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I - Atos Internacionais: acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica, conforme o art. 2º, da Convenção de Viena do Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009;

II - Controle de acesso à informação classificada: realizado através de credencial de segurança e demonstração da necessidade de conhecer;

III - Credencial de Segurança: certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada;

IV - Credenciamento de segurança: processo utilizado para habilitar órgão ou entidade pública ou privada ou para credenciar pessoa, para o tratamento de informação classificada;

V - Documentos Classificados: documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo;

VI - Documentos Controlados - DC: documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo e que, a critério da autoridade classificadora, requer medidas adicionais de controle;

VII - Gestor de segurança e credenciamento: responsável pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo nos Órgãos de Registro e Postos de Controle.

VIII - Informação Classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;

IX - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

X - Inspeção para credenciamento de segurança: averiguação da existência dos requisitos indispensáveis à habilitação de órgãos e entidades para o tratamento de informação classificada;

XI - Investigação para credenciamento de segurança: averiguação da existência dos requisitos indispensáveis para a concessão da credencial de segurança à pessoas naturais, para o tratamento de informação classificada;

XII - Necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;

XIII - Órgãos de Registro nível 1: os Ministérios e os órgãos e entidades públicos de nível equivalente, credenciados pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XIV - Órgãos de Registro nível 2: os órgãos e entidades públicos vinculados ao Órgão de Registro nível 1 e credenciados pelos mesmos;

XV - Postos de Controle: unidade de órgão ou entidade pública ou privada, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo; e

XVI - Quebra de segurança: a ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulte no comprometimento ou no risco de comprometimento de informação classificada.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança e Credenciamento - NSC, órgão central de credenciamento de segurança, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

I - habilitar os Órgãos de Registro nível 1 para o Credenciamento de Segurança de órgãos e entidades públicas ou privadas, e de pessoas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o tratamento de informação classificada;

II - habilitar Postos de Controle dos Órgãos de Registro nível 1 para o armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - habilitar entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o GSI/PR para o tratamento de informação classificada;

IV - credenciar pessoa que mantenha vínculo de qualquer natureza com o GSI/PR para o tratamento de informação classificada;

V - realizar inspeção e investigação para Credenciamento de Segurança necessária à execução do previsto nos incisos III e IV, respectivamente;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;

VII - assessorar o Ministro-Chefe do GSI/PR nas negociações de tratados, acordos ou atos internacionais relacionados com a troca de informações classificadas;

VIII - assessorar o Ministro-Chefe do GSI/PR nos assuntos relacionados com o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas ou privadas e pessoas, para o tratamento de informação classificada;

IX - assessorar o Ministro-Chefe do GSI/PR nas funções de autoridade nacional de segurança para tratamento de informação classificada decorrente de tratados, acordos ou atos internacionais, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

X - acompanhar averiguações e processos de avaliação e recuperação dos danos decorrentes de quebra de segurança e informar sobre eventuais danos ao país ou à organização internacional de origem, sempre que necessário, pela via diplomática;

XI - prover apoio técnico aos Órgãos de Registro e Posto de Controle, no âmbito do Poder Executivo federal, para a implantação dos mesmos e pleno desenvolvimento das atividades de Credenciamento de Segurança; e,

XII - promover e propor regulamentação de credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas.

Art. 4º Compete ao Órgão de Registro nível 1:

I - habilitar Órgão de Registro nível 2 para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;

II - habilitar Posto de Controle dos órgãos e entidades públicas ou privadas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - credenciar pessoa natural que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada;

IV - realizar a inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessárias à execução do previsto no inciso III do *caput*; e

V - fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada, no âmbito de suas competências;

VI - encaminhar periodicamente ao Núcleo de Segurança e Credenciamento, relatórios sobre suas atividades de credenciamento e seu funcionamento, bem como daqueles por ele credenciados;

VII - notificar o Núcleo de Segurança e Credenciamento, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas do próprio e daqueles Órgãos de Registro nível 2 e Postos de Controle por ele credenciados, inclusive as relativas a tratados, acordos ou qualquer outro ato internacional.

Art. 5º Compete ao Órgão de Registro nível 2:

I - realizar investigações para credenciamento e conceder as credenciais segurança apenas às pessoas naturais a eles vinculadas;

II - encaminhar periodicamente relatórios de atividades ao Órgão de Registro nível 1 que o credenciou;

III - notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas;

Art. 6º Compete ao Posto de Controle:

I - armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;

II - manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob sua guarda;

IV - encaminhar, periodicamente, ao Órgão de Registro que o credenciou relatórios de suas atividades;

V - notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por ele custodiadas;

Art. 7º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que tenham Credencial de Segurança segundo as normas fixadas pelo GSI/PR, por intermédio do NSC, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por Lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo à pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Anexo I do Decreto nº 7.845, de 2012, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da Lei.

Art. 8º A Credencial de Segurança, emitida pelo NSC e pelos Órgãos de Registro de nível 1 e 2, é considerada material de acesso restrito, sendo pessoal e intransferível, e com validade explícita na mesma.

Art. 9º As autoridades referidas nos incisos I, II e III do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, são consideradas credenciadas *ex officio* no exercício de seu cargo dentro de suas competências e nos seus respectivos graus de sigilo, respeitada a necessidade de conhecer.

Parágrafo 1º Toda autoridade referida nos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, que tenha necessidade de conhecer informação classificada em grau de sigilo superior àquele para o qual são credenciadas *ex officio*, deverá possuir credencial de segurança no respectivo grau de sigilo, a ser concedida pelo órgão de registro ao qual estiver vinculada.

Art. 10. O suplente indicado e agente público ou militar designado para o desempenho de funções junto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas deverá possuir Credencial de Segurança para tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo, válida exclusivamente no âmbito dos trabalhos da citada Comissão.

Art. 11. O credenciamento de segurança será realizado de acordo com os procedimentos constantes das normas complementares a serem expedidas pelo GSI/PR.

Art. 12. A verificação da Credencial de Segurança ou de documento similar emitido por outro país, quando se fizer necessária, será realizada pelo GSI/PR por intermédio do NSC.

Art. 13. Os Órgãos de Registro poderão firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas habilitados, para fins de Credenciamento de Segurança, tratamento de informação classificada e realização de inspeção para habilitação ou investigação para Credenciamento de Segurança, observada a legislação vigente.

Art. 14. O ato da habilitação dos Órgãos de Registro e Postos de Controle lhe conferem a competência do previsto no art. 7º, art. 8º e art. 9º do Decreto nº 7.845, de 2012, respectivamente.

Art. 15. As áreas e instalações que contenham documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou que, por sua utilização ou finalidade, demandem proteção, terão seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As áreas ou instalações do Posto de Controle de cada órgão de registro e de entidades privadas são consideradas de acesso restrito.

Art. 16. Órgão ou entidade da iniciativa privada somente poderá ser habilitado como Posto de Controle, mediante solicitação ao Órgão de Registro nível 1 com o qual possuir vínculo de qualquer natureza.

Art. 17. Cabe ao Gestor de Segurança e Credenciamento:

I - a manutenção da qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;

II - a implantação, controle e funcionamento dos protocolos de Documentos Controlados - DC e dos documentos classificados;

III - a conformidade administrativa e sigilo dos processos de credenciamento e habilitação dentro da competência do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;

IV - a proposição à Alta Administração de normas no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, para o tratamento da informação classificada e para o acesso às áreas, instalações e materiais de acesso restritos;

V - a gestão dos recursos criptográficos, das Credenciais de Segurança e dos materiais de acesso restrito;

VI - o assessoramento da Alta Administração do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo; e

VII - a promoção da capacitação dos agentes públicos ou militares responsáveis pelo tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A gestão de segurança e credenciamento no que se refere ao tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, abrange ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de risco e de continuidade das ações de controle, acesso, credenciamento e suas capacitações.

Art. 18. Os ministérios e órgãos de nível equivalente que demandarem o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverão, tão logo desejarem, solicitar ao GSI/PR a sua habilitação como Órgão de Registro nível 1.

Parágrafo único. Os Órgãos de Registro nível 1 poderão habilitar quantos Órgãos de Registro nível 2 subordinados forem do seu interesse e conveniência.

Art. 19. A fiscalização prevista no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 2012, será realizada por intermédio de visitas técnicas de equipe do NSC, quando se fizer necessário, bem como, por acompanhamento dos relatórios de conformidade a esta Instrução Normativa e respectivas Normas Complementares, que serão periodicamente enviados pelos Órgãos de Registro e Postos de Controle ao NSC.

Art. 20. Cabe a Alta Administração dos órgãos de registro prever recurso orçamentário específico para o custeio das inspeções, investigações, apoios e visitas técnicas, determinadas nos incisos V do art. 3º, IV do art. 7º e art. 8º do Decreto nº 7.845, de 2012, e art. 19 da presente Instrução Normativa.

Art. 21. Na hipótese de troca e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, com país ou organização estrangeira, o credenciamento de segurança no território nacional, se dará somente se houver tratado, acordo, memorando de entendimento ou ajuste técnico firmado entre o país ou organização estrangeira e a República Federativa do Brasil.

Art. 22. As tratativas para a consecução de atos internacionais que envolvam troca de informação classificada, após a manifestação do país interessado e da anuência do Ministério das Relações Exteriores, serão encaminhadas ao GSI/PR para articulação e entendimentos para a formalização.

Parágrafo único. A renegociação dos atos internacionais em vigor que envolvam troca de informação classificada deverá seguir os mesmos procedimentos do *caput*.

Art. 23. Os órgãos e entidades poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Art. 24. Toda quebra de segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverá ser informada, tempestivamente, pela Alta Administração do órgão ou entidade ao GSI/PR, relatando as circunstâncias com o maior detalhamento possível.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
(Esta Instrução Normativa se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 403/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com o objetivo de analisar a malha viária existente no Brasil.

O **MINISTRO DE ESTADO DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 e nos incisos II, IV e XVII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com o objetivo de analisar a malha viária existente no Brasil, visando identificar, no nível estratégico, as estruturas de interesse da Política de Defesa Nacional, considerando os aspectos de Mobilização e Logística.

Art. 2º O GT será coordenado pela Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que contará com uma equipe com a seguinte composição:

.....

II - dois representantes do Comando do Exército, sendo um titular e um suplente;

.....

Art. 3º Cabe ao Coordenador estabelecer a proposta de execução das tarefas decorrentes desta Portaria, especificando, ao final, as estruturas viárias selecionadas, devendo:

I - estabelecer a metodologia de trabalho;

II - fixar o cronograma de atividades; e

III - convidar especialistas para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Relatório final deverá ser apresentado ao Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas até cento e cinquenta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º A participação na equipe de elaboração do Projeto não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, sendo os trabalhos por ela desenvolvidos considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3.387/MD, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 249, de 27 de dezembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 33, de 19 FEV 13 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 065, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia na Fundação CPqD e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia (CACTT-CPqD), na Fundação CPqD, Campinas-SP, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), destinada a acompanhar os serviços referentes ao Contrato de Modelagem, Pesquisa e Desenvolvimento de Software do Projeto Estratégico RDS junto à fundação contratada.

Art. 2º Determinar ao DCT que:

I - estabeleça as normas reguladoras de funcionamento e atuação da CACTT-CPqD;

II - defina o tempo de duração, a localização, a constituição e os requisitos para a escolha do pessoal da Comissão; e

III - quando julgar oportuno e justificadamente, proponha ao Comandante do Exército a criação, modificação e extinção da Comissão.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia na empresa Avibras Indústria Aeroespacial e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Absorção de Conhecimentos e Transferência de Tecnologia (CACTTAV), na empresa Avibras Indústria Aeroespacial, São José dos Campos-SP, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), destinada a acompanhar os serviços referentes aos Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento no escopo do Projeto Estratégico ASTROS 2020 junto à empresa contratada.

Art. 2º Determinar ao DCT que:

I - estabeleça as normas reguladoras de funcionamento e atuação da CACTTAV;

II - defina o tempo de duração, a localização, a constituição e os requisitos para a escolha do pessoal da Comissão; e

III - quando julgar oportuno e justificadamente, proponha ao Comandante do Exército a criação, modificação e extinção da Comissão.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (EB10-R-02.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	2º /3º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	4º /17
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	18/21
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	22/23

ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (EB10-R-02.001)

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o órgão de direção setorial (ODS) que tem a missão de planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de pessoal, a fim de assegurar ao Exército Brasileiro as condições para cumprir sua destinação constitucional, atribuições subsidiárias e participar de operações internacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O DGP, de acordo com o organograma anexo, tem a seguinte estrutura:

I - Chefia;

II - Diretoria de Saúde (D Sau);

III - Diretoria de Serviço Militar (DSM);

IV - Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

V - Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS); e

VI - Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

Parágrafo único. As estruturas organizacionais de cada diretoria constarão de seus respectivos regulamentos e regimentos internos.

Art. 3º A chefia do DGP compreende:

I - Chefe;

II - Vice-Chefe;

III - Assessoria de Planejamento e Gestão (APG);

IV - Divisão de Orçamento, Finanças e Auditoria (DIORFA);

V - Assessoria Jurídica (Asse Jur);

VI - Gabinete (Gab); e

VII - Chefia do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx).

Parágrafo único. As estruturas organizacionais detalhadas dos órgãos que compõem a chefia do DGP serão reguladas no Regimento Interno deste ODS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao DGP compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

a) assistência social;

b) assistência à saúde;

c) assistência religiosa;

d) serviço militar;

e) cadastro do pessoal;

f) efetivos e movimentações;

g) assistência ao pessoal;

h) pessoal civil, inativos e pensionistas;

i) avaliação do pessoal;

- j) valorização do mérito;
- k) promoções;
- l) recursos humanos mobilizáveis;
- m) demissão de oficiais;
- n) direitos, deveres e incentivos; e
- o) identificação de pessoal.

II - expedir instruções, normas, planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na política de pessoal, nas diretrizes estratégicas aprovadas pelo Comandante do Exército e nas diretrizes do Estado-Maior do Exército (EME);

III - propor ao EME medidas que visem a aprimorar a política de pessoal e decorrentes diretrizes estratégicas; e

IV - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento das atividades de gestão do pessoal e da legislação pertinente.

Art. 5º À APG, que tem por finalidade assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DGP, compete planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de:

I - informações organizacionais, segurança da tecnologia da informação, estatística, administração de dados, cadastro e excelência gerencial;

II - inteligência e contrainteligência;

III - gerenciamento de assuntos que envolvam mais de uma diretoria, desenvolvimento de estudos prospectivos, coordenação de projetos, propositura e alteração de legislação, elaboração do calendário anual do DGP e outras atividades de planejamento relacionadas com as diretorias;

IV - análise, arquitetura, garantia de qualidade e desenvolvimento de sistemas, banco de dados, administração e segurança de redes, manutenção de banco de dados e desenvolvimento de páginas eletrônicas; e

V - fiscalizar e gerenciar a elaboração, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas informatizados no DGP e nas suas diretorias, de maneira que os mesmos sejam acompanhados, obrigatoriamente, da seguinte documentação básica: projeto, código fonte, escopo, casos de uso, arquitetura, manual do usuário, manual do sistema, modelo físico do banco de dados, regras de negócio, glossário, plano de teste e versão dos aplicativos.

Art. 6º À DIORFA compete assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DGP nos assuntos que envolvam planejamento, controle, execução, auditoria financeira e contábil interna e acompanhamento orçamentário e financeiro.

Art. 7º À Asse Jur compete assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DGP nos assuntos que envolvam estudos, pareceres e demandas jurídicas.

Art. 8º Ao Gab compete assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DGP, executando as atividades administrativas, patrimonial, financeira e de pessoal do departamento como organização militar (OM), das diretorias e, no que for pertinente, dos militares brasileiros no exterior vinculados ao DGP.

Art. 9º À Chefia do SAREx compete exercer a direção geral do quadro de capelães militares e da assistência religiosa no Exército, coordenando e harmonizando a prática das diferentes religiões.

Art. 10. As competências detalhadas do DGP, da APG, da DIORFA, da Asse Jur, do Gab e da Chefia do SAREx constarão do Regimento Interno do DGP.

Art. 11. As diretorias do DGP são órgãos técnico-normativos nos assuntos relacionados com suas atividades, podendo ter encargos de execução, na forma que lhes for atribuída por legislação específica.

Art. 12. À D Sau compete planejar, orientar, controlar, coordenar, supervisionar e realizar gestão, avaliação e auditoria das atividades relativas ao Sistema de Saúde do Exército e de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis, bem como da Saúde Operacional e Pericial da Força Terrestre.

Art. 13. À DSM compete planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades relativas ao serviço militar inicial; à mobilização de pessoal; à demissão de oficiais de carreira; ao controle do pessoal da reserva não remunerada e dos convocados para o serviço militar temporário; e à identificação do pessoal.

Art. 14. À DCEM compete planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com: o controle dos efetivos do Exército; a seleção e movimentações dos militares, exceto temporários; a adição, agregação e reversão de militares, exceto temporários, alunos de órgão de formação de militares da reserva e sargentos do quadro especial; designação para o serviço ativo e suas prorrogações; e a distribuição de vagas para cursos e estágios gerais do Exército.

Art. 15. À DCIPAS compete planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a transferência para a reserva remunerada; a reforma; a prestação de tarefa por tempo certo; a dispensa de militar designado para o serviço ativo; as pensões; os anistiados políticos militares; a gestão do pessoal civil da ativa, inativos e pensionistas do Comando do Exército; e a assistência social.

Art. 16. À DA Prom compete planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades referentes à avaliação do desempenho; à valorização do mérito; e às promoções do pessoal militar da ativa, observando as diferentes carreiras.

Art. 17. As competências detalhadas de cada diretoria constarão de seus respectivos regulamentos e regimentos internos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 18. Ao Chefe do DGP incumbe:

I - responder, perante o Comandante do Exército, pela execução da política de pessoal e suas diretrizes estratégicas;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do departamento, englobando a chefia e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor;

IV - celebrar convênios, contratos e ajustes, quando autorizado pelo Comandante do Exército, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor; e

V - aprovar os regimentos internos das diretorias subordinadas.

Art. 19. Ao Vice-Chefe do DGP incumbe:

I - assessorar o Chefe do DGP nos assuntos relativos ao órgão;

II - substituir o Chefe do DGP em seu impedimento; e

III - auxiliar o Chefe do DGP no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela chefia e pelas diretorias subordinadas.

Art. 20. As atribuições funcionais dos demais integrantes da chefia, da vice-chefia, da APG, da Asse Jur, da DIORFA, do Gab e da chefia do SAREx serão estabelecidas no Regimento Interno do DGP.

Art. 21. As atribuições funcionais dos diretores e demais componentes das diretorias serão estabelecidas nos regulamentos e regimentos internos dos respectivos órgãos.

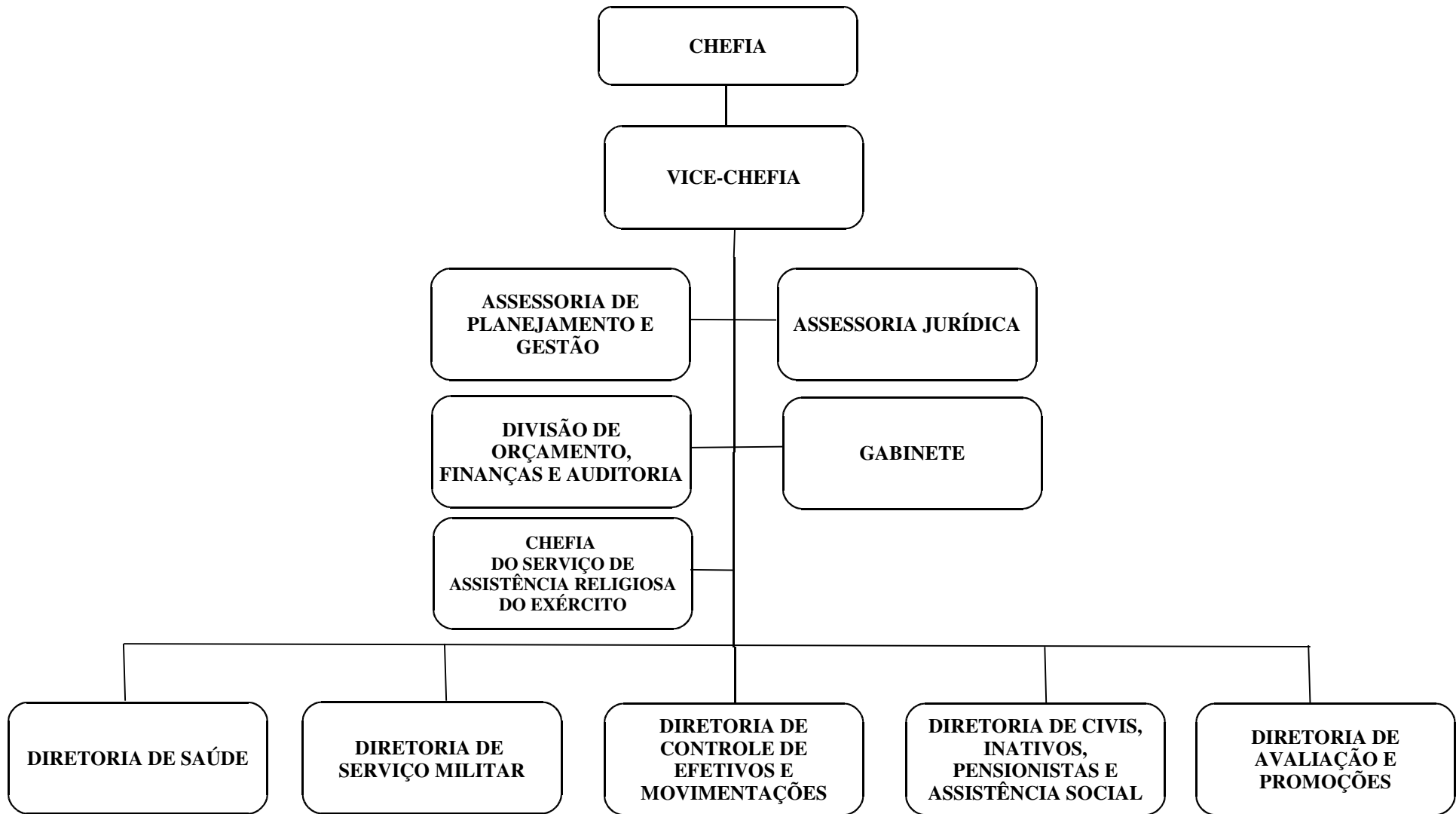
CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

Art. 23. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o DGP elaborará o seu Regimento Interno.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL



PORTARIA Nº 071, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB10-R-02.020).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB10-R-02.020), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 055, de 10 de janeiro de 1983; a Portaria Ministerial nº 458, de 18 de maio de 1989 e a Portaria do Comandante do Exército nº 174, de 10 de abril de 2001.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (EB10-R-02.020)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º/5º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	6º/15
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	16/17
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/20
ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL (EB10-R-02.020)

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) que tem por finalidade realizar o planejamento, a orientação, a coordenação, o controle, a supervisão e a avaliação das atividades relacionadas com a transferência para a reserva remunerada, reforma, prestação de tarefa por tempo certo, dispensa de militar designado para o serviço ativo, pensões, anistiados políticos militares, gestão do pessoal civil da ativa, inativos e pensionistas do Exército e assistência social.

§ 1º A DCIPAS é, também, o Órgão Seccional do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) da Administração Federal, instituído pelo Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, alterado pelo Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986.

§ 2º A DCIPAS é, ainda, o Órgão Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2002, referente à administração do pessoal civil.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A DCIPAS tem a seguinte estrutura:

I - Direção;

II - Subdireção; e

III - Seções.

Art. 3º A Direção compreende:

I - Diretor; e

II - Estado-Maior Pessoal e Auxiliares.

Art. 4º A Subdireção compreende:

I - Subdiretor;

II - Assessoria Jurídica;

III - Seção de Planejamento e Gestão;

IV - Escritório de Gerenciamento de Projetos; e

V - Ajudância Geral.

Art. 5º As Seções compreendem:

I - Seção de Reforma;

II - Seção de Pensões;

III - Seção de Reserva;

IV - Seção de Assistência Social; e

V - Seção de Pessoal Civil.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da DCIPAS é a constante do anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º À DCIPAS compete:

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

- a) transferência para a reserva remunerada;
- b) reforma;
- c) concessão de benefícios remuneratórios ao pessoal inativo;
- d) prestação de tarefa por tempo certo;
- e) dispensa de militar designado para o serviço ativo;
- f) pensões;
- g) anistiados políticos militares e seus dependentes;
- h) ex-combatentes;
- i) gestão do pessoal civil do Exército; e
- j) assistência social.

II - fornecer dados ao Sistema de Pessoal do Exército nas atividades de implantação de dados, controle e estatística sobre inativos, pensionistas, pessoal civil e assistência social;

III - fornecer dados ao Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), particularmente nas atividades de estudo, planejamento, preparo e execução da mobilização, nos encargos que lhe forem atribuídos;

IV - proceder à implantação, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC), dos atos de admissão, de aposentadorias, de concessão de reformas, de remuneração de grau hierárquico imediato, de pensão para ex-combatentes e de concessão inicial para anistiados políticos militares;

V - conceder e cancelar auxílio-invalidez;

VI - prestar informações, ao Gabinete do Comandante do Exército, nos assuntos jurídicos referentes à sua esfera de competências;

VII - gerenciar as atividades relativas à assistência social;

VIII - executar o acompanhamento físico-financeiro das atividades e dos programas assistenciais; e

IX - supervisionar as atividades relativas à assistência social.

Art. 7º À Assessoria Jurídica compete assessorar o Diretor da DCIPAS nos assuntos que envolvam estudos, pareceres e demandas jurídicas.

Art. 8º À Seção de Planejamento e Gestão compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos não relacionados com a atividade-fim da DCIPAS;

II - cooperar no estudo de assuntos de interesse de mais de uma seção; e

III - coordenar e executar as atividades relativas a tecnologia da informação.

Art. 9º Ao Escritório de Gerenciamento de Projetos compete planejar, controlar, fiscalizar o cumprimento das metas, acompanhar a execução e a finalização dos projetos desenvolvidos no âmbito da Diretoria.

Art. 10. À Ajudância Geral compete:

I - registrar, controlar, orientar, coordenar, planejar, supervisionar e avaliar todos os assuntos relacionados aos militares e civis da Diretoria;

II - providenciar o pagamento dos militares quando da passagem para a reserva remunerada ou reformados, anistiados políticos militares e prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC);

III - orientar, registrar, coordenar e controlar os assuntos da área de inteligência;

IV - preparar, executar, supervisionar, avaliar e coordenar todas as atividades referentes à instrução;

V - planejar e executar as atividades de Comunicação Social; e

VI - controlar o material carga da Diretoria, bem como conduzir e coordenar todos os assuntos inerentes à logística.

Art. 11. À Seção de Reforma compete estudar, elaborar expediente e emitir parecer quanto à:

I - reforma, exceto de ex-combatente da 2ª Guerra Mundial;

II - concessão de remuneração com base no grau hierárquico imediato;

III - concessão e cancelamento do auxílio-invalidez; e

IV - diligências do Centro de Controle Interno do Exército e Tribunal de Contas da União, referente a reforma e Sistema de Registro e Avaliação dos Atos de Admissão e Concessão (SISAC).

Art. 12. À Seção de Pensões compete:

I - estudar, elaborar expediente e emitir parecer quanto à:

a) habilitação inicial, reversão, transferência de direito e melhoria de pensão militar;

b) habilitação à pensão vitalícia;

c) habilitação às pensões especiais; e

d) anistiados políticos militares e seus dependentes.

II - estudar e preparar expediente referente a outros assuntos relacionados aos pensionistas.

Art. 13. À Seção de Reserva compete:

I - estudar, elaborar expediente e emitir parecer quanto à:

a) transferência para a reserva remunerada;

b) dispensa do serviço ativo; e

c) nomeação, prorrogação e exoneração de prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC).

II - estudar e preparar expediente referente a outros assuntos relacionados a militares da reserva remunerada.

Art. 14. À Seção de Assistência Social compete planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da área de assistência social relacionadas com:

I - concessão de Benefícios Legais;

II - concessão de Benefícios Assistenciais;

III - implementação e execução de Programas de Assistência Social; e

IV - formulação e acompanhamentos de Convênios.

Art. 15. À Seção de Pessoal Civil compete:

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas com o servidor civil do Exército e, também, executar algumas delas;

II - exercer as atividades de correção atinentes aos servidores civis do Exército; e

III - estudar e emitir expedientes referentes a outros assuntos relacionados aos servidores civis da ativa, inativos e pensionistas civis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Ao Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social incumbe:

I - responder, perante o Chefe do DGP e o Vice-Chefe do DGP, pelo cumprimento dos encargos da Diretoria;

II - orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades da Diretoria;

III - zelar pela fiel observância e atualização da legislação referente ao subsistema de inativos e pensionistas, ao pessoal civil e à assistência social;

IV - propor ao Chefe do DGP a expedição dos atos administrativos, de interesse da Diretoria, que não sejam de sua competência;

V - propor ao DGP a realização de visitas de orientação técnica;

VI - representar a Diretoria em todas as circunstâncias pessoalmente ou por delegação de competência;

VII - planejar e propor metas a serem alcançadas pela DCIPAS e que devam constar no Plano Anual de Trabalho do DGP; e

VIII - atuar como principal Assessor do Chefe do DGP em questões que envolvam assuntos específicos da Diretoria.

Art. 17. Ao Subdiretor de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social incumbe:

I - substituir o Diretor da DCIPAS em seu impedimento;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades da Assessoria Jurídica, Seção de Planejamento e Gestão, Escritório de Gerenciamento de Projetos e Ajudância Geral;

III - Orientar, supervisionar e controlar as atividades das Seções;

IV - despachar, conforme delegação do Diretor, as correspondências externas;

V - organizar o cerimonial e os atos oficiais;

VI - manter-se informado sobre os assuntos doutrinários normativos e técnicos, de ordem administrativa, e outros de natureza geral, a serem submetidos ao Diretor; e

VII - dirigir os trabalhos de rotina da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

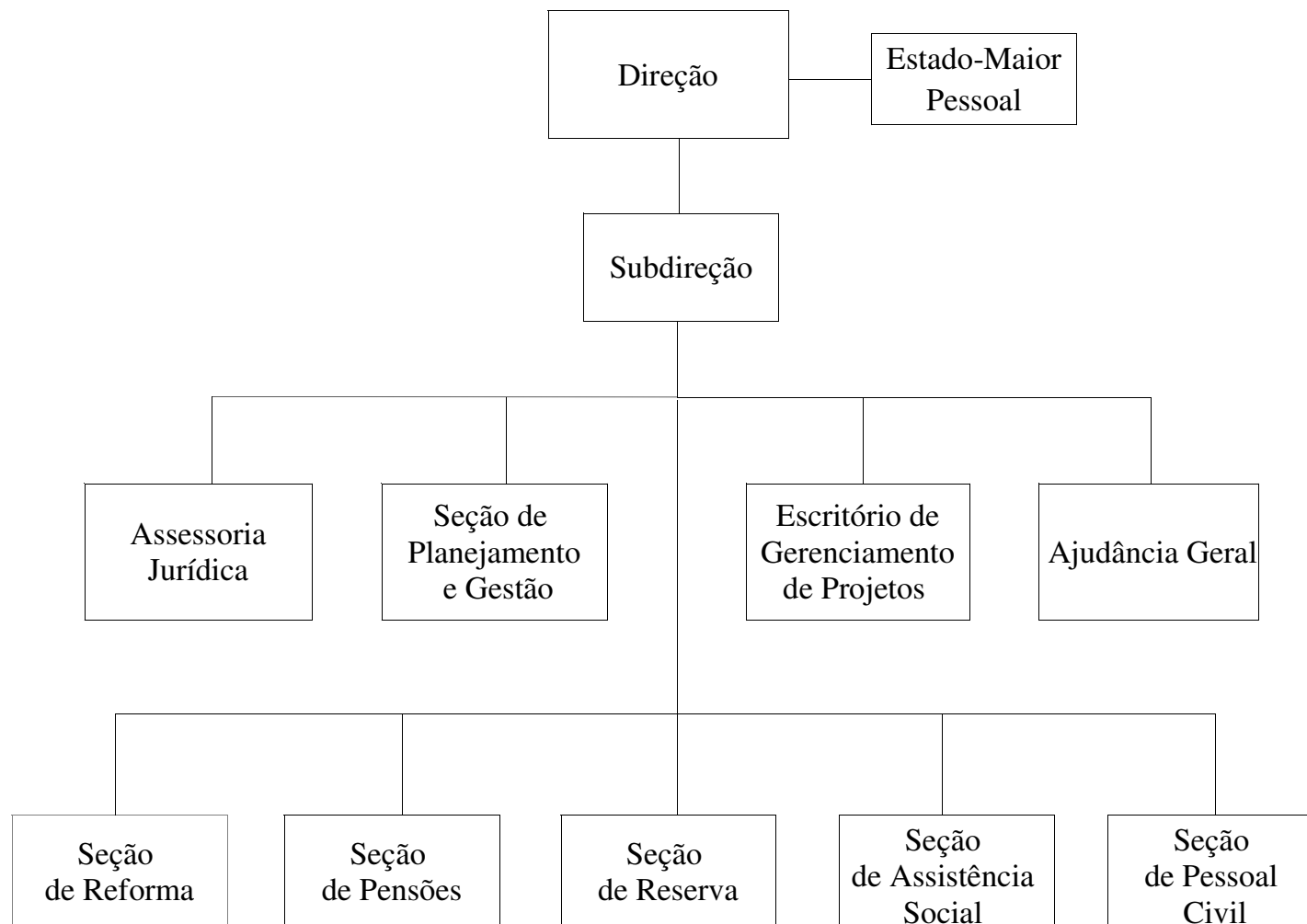
Art. 18. As substituições temporárias obedecerão às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

Art. 20. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a Diretoria elaborará o seu Regimento Interno e submeterá à aprovação do DGP.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL



DESPACHO DECISÓRIO Nº 018/2013.

Em 13 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1202743/12-A2/GCEx

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

1. Processo originário do DIEx nº 3133-/12-DGP/Asse Jur.7, de 11 de outubro de 2012, do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), encaminhando solução de recurso administrativo, datada de 4 de abril de 2012, em que a EMPRESA HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA solicita revisão da decisão proferida pelo Chefe do DGP no processo administrativo nº 64446000044/2011-44/DGP, que determinou a rescisão unilateral do Contrato nº 31/2009-DGP, daquele Órgão de Direção Setorial.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. após o procedimento licitatório, por meio do Pregão Eletrônico nº 025/2009, o DGP celebrou o contrato supracitado com a EMPRESA HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com o objetivo de adquirir uma solução de Gestão Hospitalar de Mercado e prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, parametrização, customização, transferência de tecnologia, manutenção, treinamento e implantação em produção nas Organizações Militares de Saúde (OMS);

b. o contrato em comento compreendia duas fases: a primeira, no período de 19 de janeiro de 2010 a 19 de janeiro de 2011, destinava-se à implantação do sistema e treinamento do pessoal; e, a segunda, no período de 20 de janeiro de 2012 a 20 de setembro de 2014, destinava-se ao suporte técnico;

c. todavia, no curso da contratação, a Empresa em comento deixou de remunerar alguns de seus empregados outrora envolvidos no Projeto Sistema de Informações Hospitalares do Exército Brasileiro (SIH EB), especificamente no período de setembro a dezembro de 2011, bem assim não promoveu o recolhimento dos respectivos valores referentes ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS);

d. em razão desse inadimplemento e com o escopo de prevenção, o DGP promoveu a retenção da garantia contratual correspondente à Apólice nº 02-0775-01-0008562, num montante de R\$ 843.037,33 (oitocentos e quarenta e três mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos), conforme dispõe os art. 34 e o *caput* do art. 35 da Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009;

e. posteriormente, por intermédio da Portaria nº 028-DGP/Gab.4.2.2, de 15 de dezembro de 2011, o Chefe do DGP determinou a instauração de processo administrativo, que resultou na Rescisão Unilateral do Contrato nº 031/2009, de acordo com o inciso I do art. 78, c/c o inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f. insatisfeita com essa decisão, a Empresa em comento ingressou com recurso administrativo, com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, argumentando, resumidamente, que as irregularidades descritas nos autos do processo administrativo foram sanadas, especificamente em relação aos tributos e às obrigações trabalhistas;

g. conforme publicou o Boletim/DGP nº 27, de 4 de abril de 2012, o Chefe daquele ODS decidiu pelo indeferimento do recurso interposto, uma vez que a Recorrente não manteve, durante a execução da avença, as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

h. por intermédio do DIEx nº 2004/12-DGP/Asse Jur.3, de 10 de abril de 2012, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

i. a seu turno, após examinar o pleito, a Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército pugnou pelo indeferimento do recurso, conforme consta do Parecer nº 144/DU-CJ, de 20 de julho de 2012; e

j. os autos foram restituídos ao DGP, apenso ao Ofício nº 2184/CH, de 2 de outubro de 2012, do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; contudo, retornaram ao Gabinete por meio do DIEx nº 3.133/12-DGP/Asse Jur.7, de 11 de outubro de 2012, do DGP, para despacho do Comandante do Exército, por ser a instância competente.

3. No mérito:

a. Verifica-se que a rescisão contratual em questão decorreu de injustificado inadimplemento da Recorrente, Empresa Humano Tecnologia da Informação Ltda, que não manteve, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e Termo de Contrato, especificamente no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b. a rescisão unilateral de contrato administrativo é um preceito de ordem pública, corolário do princípio da continuidade do serviço público, que será efetivada por ato próprio da Administração em razão de inadimplemento da parte contratada ou por interesse público na cessação da normal execução da avença; conforme prescreve o inciso I do art. 79, cumulado com o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c. de acordo com o entendimento já pacificado, segundo o princípio da legalidade, a discricionariedade do ato conferida ao administrador à rescisão contratual antes do seu termo final, independente dos motivos determinantes identificados pela Administração, não afasta a necessidade do devido processo legal, contemplando as garantias constitucionais da ampla defesa e contraditório, oportunizando à contratada expor suas razões quanto ao inadimplemento, conforme disciplina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

d. à vista dos autos submetidos a exame e do que consta do recurso interposto, verifica-se que foram observados os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou a Administração Pública a praticar o ato em questão, não sem antes implementar as medidas jurídicas adequadas, inclusa a instauração do processo administrativo, assegurando à Recorrente o exercício da ampla defesa e do contraditório; e

e. no que tange às alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o Órgão de Direção Setorial responsável, *in casu* o Departamento-Geral do Pessoal, após analisar o pedido de reconsideração de ato formulado pela Interessada, concluiu pelo não acolhimento das justificativas apresentadas, as quais fundamentaram a decisão recorrida; ademais, é oportuno frisar que a Recorrente não trouxe aos autos qualquer argumentação nova capaz de ilidir a decisão exarada pelo DGP.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do processo administrativo em tela, dou, concordando com o DGP e com o parecer da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando do Exército, o seguinte despacho:

DESPACHO

- a. **INDEFIRO** o recurso administrativo interposto pela Empresa HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com fulcro no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- b. Informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal (Brasília - DF) e à Recorrente, para conhecimento e providências decorrentes.
- c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 16-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova a Diretriz para Experimentação Doutrinária dos Núcleos do 3º e 9º Grupamentos Logísticos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º e o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Experimentação Doutrinária dos Núcleos do 3º e 9º Grupamentos Logísticos, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS NÚCLEOS DO 3º e 9º GRUAMENTOS LOGÍSTICOS

1. FINALIDADE

- a. Orientar a experimentação doutrinária dos Núcleos do 3º Grupamento Logístico (Nu 3º Gpt Log) e 9º Grupamento Logístico (Nu 9º Gpt Log), a ser realizada no contexto do Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.
- b. Definir as atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos na experimentação de que trata a presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, 2011-2014.
- b. Portaria nº 872-Cmt Ex, de 11 OUT 12 - Cria e ativa o Núcleo do 3º Grupamento Logístico.
- c. Portaria nº 873-Cmt Ex, de 11 OUT 12 - Cria e ativa o Núcleo do 9º Grupamento Logístico.

d. Portaria nº 989-Cmt Ex, de 27 NOV 12 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (EB10-IG-01.005).

e. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

f. Portaria nº 212-EME, de 27 DEZ 12 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.

g. Portaria Normativa nº 3810/MD, de 8 DEZ 11 - Dispõe sobre a “Doutrina de Operações Conjuntas” (MD30-M-01).

h. Portaria nº 126-EME, de 25 NOV 1997 - Aprova o Manual de Campanha de “Operações” (C 100-5).

i. Portaria nº 125-EME, de 22 DEZ 03 - Aprova o Manual de Campanha de “Logística Militar Terrestre” (C 100-10).

j. Portaria nº 002-EME, DE 31 JAN 13 - Aprova o Manual de Campanha de “Operações em Ambiente Interagências” (EB20-MC-10.201).

k. Nota de Coordenação Doutrinária nº 01/2012 (NCD 01/2012), de 20 DEZ 12 - Dispõe sobre “A Força Terrestre Componente em Operações Conjuntas”.

3. OBJETIVOS

a. Validar o Quadro de Organização (QO) dos Nu Gpt Log, a fim de identificar as capacidades e competências que deverão ser contempladas nos QO dos Gpt Log a serem implantados.

b. Aperfeiçoar a Logística Militar Terrestre (LMT), à luz dos preceitos que norteiam a concepção da “Força Terrestre da Era do Conhecimento”, possibilitando o levantamento de conhecimentos doutrinários afetos à sustentação da Força Terrestre (F Ter) em operações no amplo espectro.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Conforme o Anexo “A”.

5. CRONOGRAMA DA EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

- Conforme o Anexo “D”.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Acompanhar e orientar, sempre que possível com a presença de oficial do C Dout Ex nos locais escolhidos para tal atividade, os trabalhos da presente experimentação doutrinária.

2) Analisar e consolidar os relatórios recebidos do COLOG, a fim de orientar o prosseguimento da experimentação doutrinária e validar os conhecimentos doutrinários produzidos.

3) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária entre o COTER, COLOG, DGP, DCT, DEC, CMO, CMS e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

4) Validar QO/QCP/QDMP dos Gpt Log, valendo-se das propostas dos C Mil A e dos relatórios de experimentação doutrinária dos Nu Gpt Log.

5) Aprovar o Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log, a ser elaborado pelos C Mil A/gerentes desse projeto e em coordenação do COLOG, conforme prescrito no Anexo “D” à presente Dtz.

b. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Acompanhar a experimentação doutrinária a ser conduzida pelos C Mil A, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG.

2) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG, CMO, CMS e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

3) Propor, em coordenação com o EME (C Dout Ex) e os C Mil A, a inclusão dos Nu Gpt Log nos exercícios programados no contrato de objetivos de adestramento (2013-2014).

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Acompanhar, sempre que possível com a presença de oficial do próprio ODS nos locais escolhidos para tal atividade, o desenvolvimento da experimentação doutrinária a ser conduzida pelos C Mil A, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COTER, DGP, DCT e DEC.

2) Planejar, em coordenação com o EME, DCT e DEC a disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários à experimentação doutrinária.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Receber os relatórios de experimentação doutrinária dos C Mil A para consolidação e encaminhamento ao EME.

5) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COTER, DGP, DCT, DEC, CMO, CMS e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

6) Remeter ao EME o Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log, a ser elaborado pelos C Mil A/gerentes do projeto, conforme prescrito no Anexo "D" à presente Dtz.

d. Departamento Geral do Pessoal (DGP)

1) Realizar a movimentação e a classificação do pessoal necessário aos Nu Gpt Log, de acordo com o faseamento proposto pelos C Mil A/gerentes de projeto e diretrizes do EME.

2) Acompanhar a experimentação doutrinária a ser conduzida pelos C Mil A, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG, particularmente nos assuntos atinentes às Funções Logísticas Recursos Humanos (RH) e Saúde (Sau).

3) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG, CMO, CMS e gerentes do projeto de experimentação doutrinária.

e. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Realizar o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações necessárias aos Nu Gpt Log, de acordo com o faseamento proposto pelos C Mil A/gerentes de projeto, conforme o Plano Básico de Construção.

2) Acompanhar a experimentação doutrinária a ser conduzida pelos C Mil A, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG, particularmente nos assuntos atinentes às Funções Logísticas Engenharia (Eng) e Suprimento/Manutenção (Sup/Mnt) (Classes IV e VI).

3) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG, CMO, CMS e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

f. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Receber do EME as informações necessárias ao desenvolvimento de PRODE e SD que atendam aos Nu Gpt Log, conforme as necessidades a serem levantadas pelos C Mil A.

2) Acompanhar a experimentação doutrinária a ser conduzida pelos C Mil A, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG, particularmente nos assuntos atinentes à Função Logística Sup e Mnt (Classes VI e VII) e à pesquisa de desenvolvimento de PRODE e SD.

3) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG, CMO, CMS e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)

1) Acompanhar a experimentação doutrinária a ser conduzida pelos C Mil A, por meio de um estabelecimento de ensino subordinado, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG.

2) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária entre o EME (C Dout Ex), COLOG, CMO, CMS e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

h. Comando Militar do Sul (CMS) / Comando Militar do Oeste (CMO)

1) Conduzir a experimentação doutrinária dos respectivos Nu Gpt Log, por meio dos gerentes de projeto, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG, COTER, DGP, DCT e DEC.

2) Remeter os relatórios de experimentação doutrinária ao COLOG para consolidação e encaminhamento ao EME, de acordo com o previsto no Anexo “D” à presente Dtz.

3) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG e gerentes de projeto de experimentação doutrinária.

4) Propor, em coordenação com o EME (C Dout Ex) e o COTER, a inclusão dos Nu Gpt Log em seu calendário anual de atividades de instrução, bem como nos exercícios programados no contrato de objetivos de adestramento (2013-2014).

5) Remeter ao COLOG o Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log, conforme prescrito no Anexo “D” à presente Dtz.

6) Realizar e informar ao EME o levantamento de necessidades de recursos orçamentários, de movimentação de pessoal, de obras de infraestrutura e de aquisição de materiais/equipamentos para a experimentação doutrinária em tela.

7) Propor ao EME, ouvidos os respectivos gerentes de projeto, o QO/QCP/QDMP experimental dos Nu Gpt Log, indicando no âmbito do respectivo C Mil A os quantitativos de cargos equivalentes a serem suprimidos, buscando a racionalização e a otimização dos recursos materiais e humanos.

i. Gerentes do Projeto (3ª e 9ª RM)

1) Conduzir a experimentação doutrinária dos Nu Gpt Log, de acordo com as diretrizes do EME e em estreita ligação com o COLOG, COTER, DGP, DCT, DEC e C Mil A enquadrantes.

2) Elaborar o Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log, de acordo com a Port nº 024-EME, de 2 ABR 07, e conforme o previsto no Anexo “D” a esta Dtz.

3) Elaborar os relatórios de experimentação doutrinária, de acordo com o previsto no Anexo “D” e orientações contidas nesta Dtz.

4) Estabelecer e manter um canal técnico de orientação doutrinária com o EME (C Dout Ex), COLOG e respectivos C Mil A enquadrantes.

5) Propor aos C Mil A enquadrantes a sistemática do apoio logístico a ser realizado pelos Nu Gpt Log, discriminando as atividades/tarefas referentes às funções logísticas Mnt, Sup e Trnp a serem desempenhadas.

6) Apresentar ao C Mil A enquadrante a proposta de reorganização das respectivas RM, de modo a serem visualizadas as alterações no QO desse G Cmdo e suas interações com os Nu Gpt Log, a fim de permitir a consecução das atividades de apoio ao pessoal e de apoio à saúde em operações.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverão ser observadas, no que for pertinente à presente experimentação doutrinária, as determinações contidas na Port nº 212-EME, de 27 DEZ 12, que aprovou a Diretriz para a Implantação do Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log, entre os Gerentes e todos os órgãos envolvidos.

c. As atividades atinentes à presente experimentação doutrinária poderão ser alteradas pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército ou por proposição dos C Mil A.

d. Para quaisquer esclarecimentos, o C Dout Ex/3ª Subchefia EME coloca à disposição dos participantes da experimentação doutrinária os seguintes telefones / fax:

FUNÇÃO	NOME	TELEFONE
Chefe da Seção de Doutrina e Pesquisa (Ch Seç Dout Pesq)	Cel DALLA TORRE	(61) 3415-4910 RITEx: 860-4910
Adj Log Div Dout Pesq	Ten Cel WELLINGTON	(61) 3415-4427 RITEx: 860-4427 wellington.mb92@gmail.com
FAX do C Dout Ex/3ª Subchefia EME		(61) 3415-5239

e. Endereço do C Dout Ex/3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército

C Dout Ex/3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército

Quartel General do Exército - Bloco A - 1º Andar

Setor Militar Urbano

Brasília- DF

CEP 70630-901

ANEXOS

Anexo “A” - Orientações Gerais para a Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log

Anexo “B” - Base Doutrinária Experimental do Comando do Grupamento Logístico

Anexo “C” - Estrutura Organizacional Experimental do Comando do Grupamento Logístico

Anexo “D” - Cronograma da Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log

ANEXO “A”

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EXPERIMENTAÇÃO DOCTRINÁRIA DOS Nu Gpt Log

1. Considerações iniciais

a. A presente experimentação doutrinária insere-se no contexto da transformação da LMT, na qual se busca uma estrutura logística capaz de evoluir, rapidamente e com um mínimo de adaptações, de uma situação de tempo de paz para a de conflito armado.

b. A concepção doutrinária do Gpt Log busca dotar o EB de um apoio logístico efetivo e baseado nas capacidades de gerar, projetar, sustentar e reverter forças terrestres, permitindo sua atuação no amplo espectro dos conflitos e seu emprego de forma não linear no **espaço de batalha**¹. Ademais, verifica-se a imperiosa necessidade da participação da F Ter no contexto de operações conjuntas, combinadas ou em ambiente interagências.

c. Dessa forma, há que se ampliar o conceito doutrinário do Gpt Log em vigor, de modo a possibilitar sua atuação, precipuamente, no apoio logístico à F Ter. Esse Grande Comando Logístico (G Cmdo Log), quando determinado e desde que reforçado em meios e pessoal, também poderá prestar apoio logístico em proveito das demais forças e/ou agências civis presentes em um Teatro/Área de Operações (TO/AO).

d. Os Nu 3º e 9º Gpt Log serão G Cmdo Log enquadrantes de OM Log existentes, respectivamente, no CMS e CMO e/ou criadas de acordo com as demandas operacionais. Ademais, deverão ser capazes de enquadrar, quando determinado, outras OM e/ou meios logísticos adjudicados pelo escalão superior e/ou mobilizados, além de órgãos civis.

e. A efetividade pretendida nessa experimentação será obtida por meio da reestruturação das OM Log e da utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), de capital humano capacitado e de Produtos de Defesa (PRODE)/Sistemas de Defesa (SD) no “estado da arte”, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a coordenação e a sincronização das operações logísticas em tempo real.

f. A experimentação em questão, em que pese a atualização da LMT ora em curso no Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex), poderá valer-se de conceitos não contemplados na documentação de referência. Para tanto, há que se manter um estreito canal técnico doutrinário entre os C Mil A e o C Dout Ex, a fim de embasar a adoção de lições aprendidas no âmbito da LMT.

2. Condicionantes para a Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log

a. O Comando Militar do Sul (CMS) será o Órgão Executivo do Projeto de Experimentação Doutrinária do Nu 3º Gpt Log, tendo o Comandante da 3ª Região Militar (3ª RM) como Gerente de Projeto.

b. O Comando Militar do Oeste (CMO) será o Órgão Executivo do Projeto de Experimentação Doutrinária do Nu 9º Gpt Log, tendo o Comandante da 9ª Região Militar (9ª RM) como Gerente de Projeto.

c. Os Nu Gpt Log deverão ser estruturados buscando-se atender aos conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e resiliência, de modo a disponibilizar o apoio logístico necessário em termos de prazo, quantidade e efetividade, ou seja, “a logística na medida certa”.

d. A Base Doutrinária e a Estrutura Organizacional constantes dos Anexos “B” e “C”, assinalam o estado final desejado para os Gpt Log a serem implantados, devendo balizar o planejamento e a execução da experimentação dos Nu Gpt Log.

¹ Espaço de Batalha é a dimensão física e virtual onde ocorrem e repercutem os combates, abrangendo as expressões política, econômica, militar, científico- tecnológica e psicossocial do poder, que interagem entre si e entre os beligerantes. O Campo de Batalha está incluído no Espaço de Batalha. (EB20-MC-10.201)

e. Os C Mil A, ouvidos os gerentes de projeto, deverão propor ao EME o Quadro de Cargos (QC) e o Quadro de Dotação de Material (QDM) em caráter experimental, sugerindo, se for o caso, alterações na base doutrinária e na estrutura organizacional experimentais dos Gpt Log apresentadas, de forma a atender as especificidades de seu ambiente operacional.

f. Os Nu Gpt Log, em tempo de paz, deverão planejar, coordenar, controlar e executar, por intermédio de suas OM Log subordinadas, o apoio logístico nas Funções Logísticas Manutenção (Mnt), Suprimento (Sup) e Transporte (Trnp).

g. A estrutura organizacional dos Nu Gpt Log deverá possibilitar, quando em operações, que esse G Cmdo Log enquadre meios em pessoal e material, a fim de executar as Funções Logísticas Recursos Humanos (RH), Saúde (Sau), Engenharia (Eng) e Salvamento (Slv).

h. Os C Mil A deverão planejar e conduzir a experimentação doutrinária, conforme os Anexos “B”, “C” e “D”, nas seguintes condições:

1) Organização dos Nu Gpt Log

a) Cmdo / Nu Gpt Log: estrutura de assessoramento, a exemplo de um EM das demais OM.

b) OM subordinadas

(1) 1ª e 2ª Fases: fração com elementos de comando e apoio (Nu Cia Cmdo Ap), com um efetivo mínimo compatível; batalhões/depósitos de suprimento e parques regionais de manutenção das respectivas RM; batalhões logísticos (B Log) atualmente orgânicos de DE ou C Mil A; e outros elementos, se necessário; e

(2) 3ª e 4ª Fases: Cia Cmdo Ap ou Ba Adm Ap e OM Log funcionais (Mnt, Sup e Trnp), oriundas da transformação das OM Log supracitadas e/ou outras julgadas necessárias, conforme o resultado da experimentação em questão e/ou diretrizes do EME. O tipo e o valor dessas OM Log dependerão dos requisitos operacionais e das peculiaridades de cada teatro/área de operações.

2) Os Nu Gpt Log prestarão o apoio logístico nas 1ª e 2ª fases, quando em operações, por intermédio de Destacamentos Logísticos (Dst Log).

i. O COTER e os C Mil A enquadrantes dos Nu Gpt Log deverão priorizar a participação desses G Cmdo Log nas operações/exercícios a serem realizadas em suas áreas de responsabilidade, bem como em exercícios conjuntos, combinados ou em ambiente interagências conduzidos pelo MD. Deverá ser buscada, em todas as oportunidades, a imitação das condições operacionais vivenciadas nas operações de guerra e não guerra, por meio de simulação virtual e/ou tropa.

j. Os conceitos e as definições contidas nos manuais C 100-5 e C 100-10 deverão ser considerados, no que couber, na presente experimentação doutrinária. Caso ocorra conflito doutrinário entre essa documentação e o MD30-M-01 e a NCD 01/2012-C Dout Ex, estes deverão prevalecer.

k. Os Nu Gpt Log, juntamente com integrantes das respectivas RM e Nu Gpt E, poderão constituir o Comando Logístico da Força Terrestre Componente (CLFTC) ou o Comando Logístico do Teatro de Operações (CLTO)/Comando Logístico da Área de Operações (CLAO), desde que reforçados em meios e pessoal das demais forças e de agências civis.

l. As OM Log dos Nu Gpt Log poderão constituir, ainda, uma Base Logística Conjunta (Ba Log Cj), particularmente com aquelas de menor mobilidade, conforme os planejamentos operacionais existentes. Tal situação não poderá comprometer o apoio logístico da FTC a ser apoiada.

m. A sistemática e o fluxo do apoio logístico a ser realizado pelos Nu Gpt Log deverá seguir o ordenamento previsto nos manuais em vigor, podendo ser propostas pelos C Mil A alterações nas tarefas referentes às Funções Logísticas Mnt, Sup e Trnp a serem executadas, bem como o fluxo de informações a ser observado entre esses G Cmdo Log e os ODS envolvidos na experimentação.

n. Os C Mil A deverão fazer constar dos relatórios (parciais e final) dessa experimentação, entre outros aspectos, as lições aprendidas, as dificuldades encontradas e as respostas aos Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID) propostos nesta Dtz, de maneira a produzir os efeitos desejados e a subsidiar o delineamento final dos futuros Gpt Log a serem implantados.

o. Os C Mil A deverão realizar uma estimativa prévia dos recursos necessários, bem como coordenar a sua descentralização e o seu emprego, de forma a possibilitar a previsão e a provisão de créditos orçamentários ao longo da presente experimentação.

p. Inicialmente, as atividades e tarefas atinentes à Mobilização deverão permanecer nas respectivas RM.

q. A Função Logística Transporte deverá ser experimentada por meio dos B Log de DE ou outra OM Log designada para este fim, em virtude da inexistência de OM específicas na área de responsabilidade do CMS e CMO.

3. Elementos Essenciais de Informações Doutrinárias (EEID)

a. Os EEID propostos nesta Dtz têm por principal finalidade a produção doutrinária para o desenvolvimento da LMT. Nesse contexto, os C Mil A deverão transformá-los em objetivos claramente definidos e traduzi-los em tarefas a serem cumpridas pelas OM e demais órgãos participantes dessa atividade.

b. EEID a serem atingidos nesta experimentação doutrinária:

1) A Base Doutrinária e a Estrutura Organizacional propostas abrangem coerentemente as missões, as possibilidades e as limitações dos Gpt Log, consideradas as peculiaridades das áreas de responsabilidades e as demandas operacionais e logísticas?

2) Como deverá ser estruturado o QC/QCP e o QDM/QDMP experimental dos Nu Gpt Log e dos futuros Gpt Log, de modo a permitir a geração, projeção, sustentação e reversão de uma F Ter em operações, assegurando-lhe liberdade de ação, prontidão operacional e capacidade de durar na ação?

3) Quais os recursos de TIC, PRODE e SD deverão ser introduzidos no QDM/QDMP experimental dos Nu Gpt Log e dos futuros Gpt Log, de modo a possibilitar maior coordenação, controle e integração de procedimentos, bem como a racionalização e otimização de capital humano e recursos materiais?

4) O QO experimental dos Nu Gpt Log possibilita o cumprimento das tarefas descritas na Base Doutrinária do Gpt Log, particularmente no que tange às operações conjuntas, combinadas e em ambiente interagências?

5) Quais as competências requeridas, desde o tempo de paz, pelo capital humano das OM Log integrantes dos Nu Gpt Log para consecução das capacidades básicas desse G Cmdo Log?

6) Quais as capacidades a serem incorporadas nos Gpt Log a serem implantados, de modo a atender às necessidades de apoio logístico à F Ter no contexto das operações conjuntas, combinadas e em ambiente interagências?

7) Qual a arquitetura do Centro de Operações de Apoio Logístico (COAL), de modo a permitir sua possível evolução para CLTO, CLAO ou CLFTC em operações, considerando que o Gpt Log realizará o apoio logístico em todas as Funções Logísticas em operações?

8) Qual a estrutura organizacional visualizada para as OM Log integrantes dos Nu Gpt Log, de modo a permitir o cumprimento das atividades/tarefas das Funções Logísticas Mnt, Sup e Trnp?

9) Como se processará a coordenação e o controle entre os Nu Gpt Log, Nu Gpt E e RM no tocante ao recebimento de pessoal/meios a serem enquadrados pelos Gpt Log, em operações, a fim de executar as demais atividades/tarefas das Funções Logísticas Eng, Sau, RH e Slv?

ANEXO “B”

BASE DOCTRINÁRIA EXPERIMENTAL DO COMANDO DO GRUPAMENTO LOGÍSTICO

1. MISSÃO

Planejar, coordenar, controlar e executar o apoio logístico às forças desdobradas na área de responsabilidade atribuída a uma Força Terrestre Componente (FTC) e, conforme determinado, a outras forças e à população civil, devendo, nestes casos, receber meios para a prestação do apoio.

2. DESIGNAÇÃO

Orgânico de uma FTC.

3. BASE DE PLANEJAMENTO

Os Grupamentos Logísticos serão em número variável, de acordo com as necessidades operacionais e logísticas da FTC a ser apoiada.

4. MOBILIDADE

Será constituído por OM 100% (cem por cento) móveis, de modo a prestar o apoio aos G Cmdo/GU/U localizados mais a frente no espaço de batalha, e OM de menor mobilidade, a fim de prestar o apoio aos G Cmdo/GU/U localizados nas proximidades de sua base de apoio logístico.

5. POSSIBILIDADES

a. Prestar o apoio logístico, em tempo de paz, nas Funções Logísticas Mnt, Sup e Trnp aos G Cmdo/GU/U localizados na área de responsabilidade de um Grande Comando Operacional (G Cmdo Op), por meio de suas OM Log subordinadas.

b. Prestar o apoio logístico, em operações, aos G Cmdo/GU/U/SU localizados na área de responsabilidade de uma FTC, por meio de suas OM Log subordinadas, reforçadas em meios materiais e pessoal das RM e Gpt E para o apoio nas Funções Logísticas RH, Sau, Eng e Slv.

c. Prestar o apoio logístico avançado, em operações, aos G Cmdo/GU/U/SU localizados mais a frente (primeiro escalão) no espaço de batalha, por meio de Destacamentos Logísticos (Dst Log), cuja constituição, valor e natureza serão em função das necessidades operacionais da força apoiada.

d. Constituir, quando determinado, juntamente com integrantes das RM e Gpt E, o Comando Logístico da Força Terrestre Componente (CLFTC) ou o Comando Logístico do Teatro de Operações (CLTO)/Comando Logístico da Área de Operações (CLAO), desde que reforçados em meios e pessoal das demais forças e de agências civis.

e. Constituir, quando determinado, por intermédio de suas OM Log de menor mobilidade, a Base Logística Conjunta (Ba Log Cj), desde que reforçado com meios das RM, Gpt E demais Forças Singulares e/ou de agências civis, no contexto de operações singulares, conjuntas, combinadas ou em ambiente interagências.

f. Assessorar os comandantes de G Cmdo Op da F Ter enquadrantes no tocante ao planejamento das tarefas atinentes ao apoio logístico em tempo de paz e/ou em conflitos armados no amplo espectro.

g. Realizar licitações, aquisições e contratar serviços, de acordo com o ordenamento legal vigente e as diretrizes dos comandos operacionais enquadrantes.

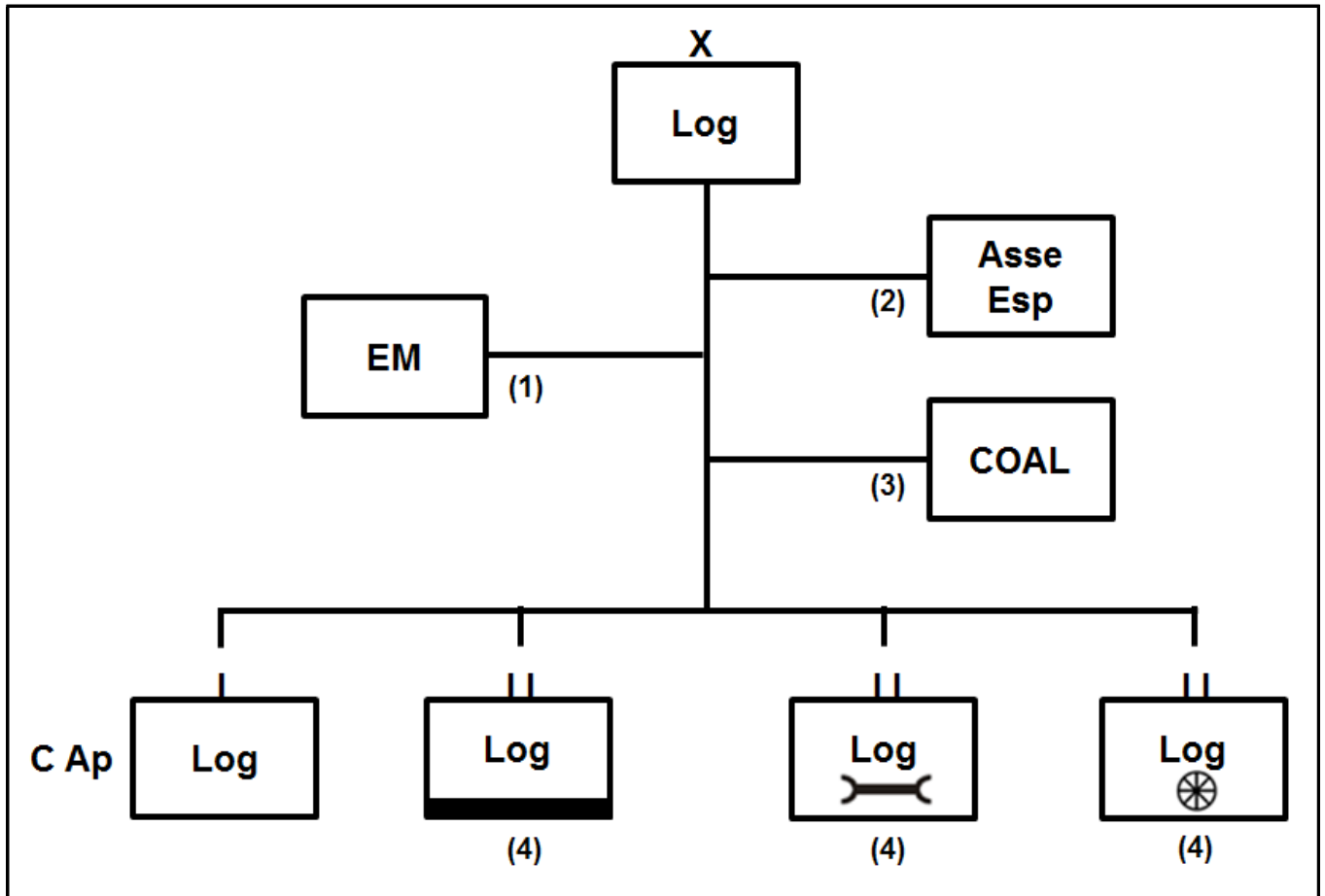
6. LIMITAÇÕES

a. Reduzida capacidade de segurança física de suas instalações e do movimento de elementos orgânicos.

b. Limitada capacidade de defesa antiaérea.

ANEXO “C”

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EXPERIMENTAL DO COMANDO DO GRUPAMENTO LOGÍSTICO



OBSERVAÇÕES:

1) Seguirá o modelo adotado para as seções de Estado-Maior do Comando da FTC (NCD 01/2012-C Dout Ex), disponível no Portal da Doutrina (www.cdoutex.eb.mil.br)

2) As Assessorias Especializadas (Asse Esp) assistirão os Cmt dos Gpt Log em assuntos específicos, tais como inteligência, comunicação social, assessoria jurídica e outras julgadas necessárias.

3) O Centro de Operações de Apoio Logístico (COAL) deverá ser constituído por células das Funções Logísticas Mnt, Sup e Trnp, devendo ser previstas outras para as demais funções, as quais serão ocupadas em operações.

4) A quantidade, o tipo e o valor dessas OM Log dependerão dos requisitos operacionais e das peculiaridades de cada teatro/área de operações.

ANEXO “D”

CRONOGRAMA DA EXPERIMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS Nu Gpt Log

FASE	ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL	
1ª Fase	Emissão da Diretriz de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log.	Até 8 FEV 13	EME	
	Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log (Início).	MAR 13 (Nu 9º Gpt Log) JAN 14 (Nu 3º Gpt Log)	ODS, C Mil A e Gerentes de Projeto	
	Levantamentos, elaboração de projetos, construção e adaptação de instalações.	Até 15 MAR 13	C Mil A e Gerentes de Projeto	
	Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2014.			
	Proposta de QO Experimental dos Nu Gpt Log.	Até: 30 ABR 13 (Nu 9º Gpt Log) 30 ABR 14 (Nu 3º Gpt Log)		
	Remessa do Plano do Projeto de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log.			
2ª Fase	Aprovação dos QO experimentais dos Nu Gpt Log e ativação dos respectivos QCP e QDMP.	Até: 28 JUN 13 (Nu 9º Gpt Log) 27 JUN 14 (Nu 3º Gpt Log)		EME
	Apresentação de proposta de transformação e reestruturação das OM Log.	OUT 13 (Nu 9º Gpt Log) OUT 14 (Nu 3º Gpt Log)		C Mil A e Gerentes de Projeto
	Elaboração e encaminhamento do Relatório de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log.			
	Realização de reunião para acompanhamento e avaliação de resultados (*)	DEZ 13 (Nu 9º Gpt Log) DEZ 14 (Nu 3º Gpt Log)	EME	
3ª Fase	Avaliação e reajustes na Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log.	JAN 14 (Nu 9º Gpt Log) JAN 15 (Nu 3º Gpt Log)	EME	
	Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2014.	MAR 14 (Nu 3º Gpt Log)	CMS / 3ª RM	
	Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log (Término)	Até: DEZ 14 (Nu 9º Gpt Log) DEZ 15 (Nu 3º Gpt Log)	C Mil A e Gerentes de Projeto	
	Elaboração e encaminhamento do Relatório Final de Experimentação Doutrinária dos Nu Gpt Log.	JAN 15 (Nu 9º Gpt Log) JAN 16 (Nu 3º Gpt Log)		
4ª Fase	Aprovação do QO consolidado do 3º Gpt Log e do 9º Gpt Log	ABR 15 (Nu 9º Gpt Log) ABR 16 (Nu 3º Gpt Log)	EME e C Mil A	

(*) Poderão ser realizadas outras reuniões para acompanhamento e avaliação dos resultados por solicitação do EME e/ou por proposição dos C Mil A/gerentes de projeto de experimentação.

PORTARIA Nº 17-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia comissão para elaboração e manutenção de uma relação de empresas e produtos do setor de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, em conformidade com o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 992, de 27 de novembro de 2012 e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Nomear comissão para a elaboração e manutenção de uma relação de empresas e produtos do setor de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, com a organização a seguir:

I - Presidente: Cel CARLOS JORGE JORGE DA COSTA, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

II - Membros:

a) Cel MOACIR GIMENEZ MELO, do DCT;

b) Cel MARCELO PAGOTTI JOÃO, do Departamento de Engenharia de Construção (DEC);

c) Ten Cel MAURO PAVÃO MADUREIRA, do DEC;

d) Ten Cel ROOSEVELT FONSECA, do DCT;

e) Ten Cel HEGLER DAMÁSIO DE ARAÚJO, da Diretoria de Abastecimento (DAbst);

f) Cap LUIZ DEMERVAL ANDRADE CAVALCANTE, do DCT; e

g) 1º Ten REINALDO DE OLIVEIRA MORAIS, da DAbst.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 18-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia os responsáveis pelo acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria SOF Nº 103, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Nomear os encarregados pelo acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) do Governo Federal:

I - Perfil Órgão Setorial:

a) Cel SERGIO LUIZ TRATZ - CPF 808.851.607-20, do Estado-Maior do Exército (EME);

II - Perfil Acompanhamento Orçamentário Unidade Orçamentária (UO):

b) Maj RICARDO SÉRGIO DE SOUZA - CPF 137.886.498-01, do EME;

c) Maj SERGIO LUCIEN TRAUTMANN - CPF 599.278.600-72, do EME;

d) Ten LARISSA SAMPAIO CARNEIRO - CPF 882.221.281-91, do EME;

e) Ten ANDRÉA FRANCISCA ARANTES MACIEL - CPF 036.455.466-50, do EME;

f) S Ten ROBERTO CARLOS SIMÃO - CPF 866.485.276-68, do EME;

g) SC MARIA TEREZA CARVALHO - CPF 119.830.601-78, do EME;

h) Cap GILSON DE FARIA - CPF 831.581.208-44, do Escritório de Projeto do Exército (EPEX);

i) Cel GUIDO AMIN NAVES - CPF: 703.325.257-91, do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

j) Maj ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - CPF: 120.685.858-39, do Gab Cmt Ex;

k) Cel JOSÉ EPAMINONDAS SANTOS SIMÕES - CPF 808.845.637-15, do Departamento-Geral de Pessoal (DGP);

l) Cel LUIS RICARDO LARABURU NASCIMENTO - CPF: 063.024.768-44, do DGP;

m) Maj EVANDRO DUTRA ALVES - CPF: 772.816.166-00, do DGP;

n) Cap ANDRÉ LUIS LASNEAU DIAS - CPF 761.057.687-53, do DGP;

o) Cel JORGE JOSE GÓES DA SILVA - CPF: 235.415.554-91, do Comandante Logístico (COLOG);

p) TC MARCIO BRASILEIRO CARDOSO - CPF: 068.912.168-77, do COLOG;

q) TC MARCUS VINICIUS D'ALESSANDRO BARBOSA - CPF: 007.617.157-46, do COLOG;

- r) Maj ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ - CPF: 120.683.618-09, do COLOG;
- s) TC MARCELO PEREIRA DA COSTA - CPF: 005.603.937-92, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
- t) TC FRANCISCO WALTER MOREIRA - CPF: 007.619.687-92, do DCT;
- u) TC ALLAN ORÇAY REIS - CPF: 072222988-78, do DCT;
- v) Maj WALDELINO CANDIDO ROSA JUNIOR - CPF: 769.493.387-91, do DCT;
- w) Cel ODILON MAZZINI JÚNIOR - CPF: 703.323.397-34, do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);
- x) Cap LUCIOMAR FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 041.747.007-02, do DEC;
- y) Maj ALESSANDRO SIQUEIRA MARTINS - CPF: 014.641.517-50, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX);
- z) Cap ANTONIO CARLOS DE SOUSA E SILVA - CPF: 890.177.657-04, do DECEX;
- aa) TC CÉZAR FREITAS LOPES - CPF: 720.862.117-91, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- bb) Maj ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - CPF: 050.177.918-33, da SEF;
- cc) Maj JORGEMAR BERNIZ FULY - CPF: 120.681.668-60, da SEF;
- dd) Maj RITA DE CÁSSIA GOUVEA DE SANTANA - CPF: 757.675.387-00, da SEF;
- ee) Cel DIÓGENES MENEZES DE BRITO - CPF: 569.172.017-15, da Fundação Osório (FO);
- ff) Cel CUSTÓDIO ARMELIM GUANAES JUNIOR - CPF: 004.952.041-53, da FO;
- gg) SC REGINA CÉLIA FERREIRA GOMES DA SILVA - CPF: 551.009.967-49, da FO;
- hh) Cel R/1 PAULO CÉZAR SILVEIRA DE ALMEIDA - CPF: 808.828.387-68, da Indústria de Material Bélico (IMBEL);
- ii) Cap CÍCERO ALENCAR BARBOSA - CPF: 857.662.326-91, da IMBEL;
- jj) SC ANA PAULA DA SILVA - CPF: 727.645.031-72, da IMBEL; e
- kk) SC NIQUELLE NEVES SILVA BARROS - CPF: 014.605.495-46, da IMBEL.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 30-DGP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa a distribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército e nos Comandos Militares de Área.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição conferida pelo art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 59, de 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Distribuir o efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO ENQUADRANTE	PREVISTO	
	OFICIAIS	PRAÇAS
CMA	51	53
CMO	91	124
CMS	124	56
CMP	104	17
CML	147	38
CMSE	75	28
CMNE	111	38
EME	57	9
COTer	28	5
COLOG	60	13
DGP	112	70
DECEx	383	91
DEC	89	27
DCT	158	32
SEF	102	31
SGEx	16	11
Gab Cmt Ex	192	57

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 11-DECEEx, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10, inciso II e 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º As Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), de 15 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O SETEx, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, conduz os seguintes cursos técnicos de nível médio (NR):

- I - Técnico em Ações de Comandos;
- II - Técnico em Agrimensura;
- III - Técnico em Artilharia;
- IV - Técnico em Artilharia Antiaérea;
- V - Técnico em Armamento de Aeronaves;
- VI - Técnico em Cavalaria;
- VII - Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação;
- VIII - Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos;
- IX - Técnico em Equipamento de Engenharia;
- X - Técnico em Forças Especiais;
- XI - Técnico em Infantaria;
- XII - Técnico em Material Bélico;
- XIII - Técnico em Montanhismo;
- XIV - Técnico em Navegação Fluvial;
- XV - Técnico em Geodésia e Cartografia; e
- XVI - Técnico em Operação de Engenharia Militar.

§ 1º Os cursos pós-técnicos do SETEx são os citados no art. 22, incisos III e IV destas IR. (NR)

.....

Art. 22.

I - De Formação

- Para os Cursos de Formação de Sargentos (CFS) da Linha de Ensino Militar Bélico e de Saúde, nas respectivas Qualificações Militares Singulares (QMS), com a seguinte equivalência de estudos: (NR)

QMS	CURSO TÉCNICO
Infantaria	Técnico em Infantaria
Cavalaria	Técnico em Cavalaria
Artilharia	Técnico em Artilharia
Engenharia	Técnico em Operação de Engenharia Militar
Material Bélico - Manutenção de Armamento	Técnico em Material Bélico
Material Bélico - Mecânico Operador	Técnico em Material Bélico
Aviação - Manutenção	Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos
Topografia	Técnico em Agrimensura (NR)
Comunicações	Técnico em Telecomunicações
Material Bélico - Manutenção de Viatura Auto	Técnico em Manutenção Automotiva
Manutenção de Comunicações	Técnico em Eletrônica
Intendência	Técnico em Logística
Músico	Técnico em Instrumento Musical
Saúde	Técnico em Enfermagem

II -

-

III - De Especialização

- Com habilitação correspondente à denominação oficial dos cursos realizados nos Estb Ens, CI e OM subordinados ou vinculados ao CCFEx e à DETMil do DECEX, com a seguinte equivalência de estudos: (NR)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO	CURSO PÓS-TÉCNICO
Ações de Comandos	Pós-Técnico em Ações de Comandos
Artilharia Antiaérea	Pós-Técnico em Artilharia Antiaérea
Mecânico de Armamento de Aeronaves	Pós-Técnico em Armamento de Aeronaves
Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	Pós-Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação
Equipamentos de Engenharia	Pós-Técnico em Equipamento de Engenharia
Forças Especiais	Pós-Técnico em Forças Especiais
Básico e Avançado de Montanhismo	Pós-Técnico em Montanhismo
Navegação Fluvial	Pós-Técnico em Navegação Fluvial
Cartografia e Sistema de Informações Geográficas	Pós-Técnico em Geodésia e Cartografia
Fotogrametria e Sensoriamento Remoto	Pós-Técnico em Agrimensura (NR)
Mecânico de Aviônicos	Pós-Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO	CURSO PÓS-TÉCNICO
Manutenção de Equipamentos de Tecnologia e Informação	Pós-Técnico em Manutenção e Suporte em Informática
Administração Militar	Pós-Técnico em Administração
Monitor de Educação Física	Pós-Técnico em Preparação Física e Desportiva Militar
Eletricidade de Viatura	Pós-Técnico em Manutenção Automotiva
Metalurgia	Pós-Técnico em Metalurgia
Curso de Auxiliar de Informática	Pós-Técnico em Rede de Computadores
Curso Avançado de Comutação	Pós-Técnico em Sistemas de Transmissão
Curso de Telegrafia	Pós-Técnico em Sistemas de Transmissão

IV -

Art. 2º Determinar que sejam substituídos os diplomas conferidos aos concludentes do CFS da QMS Topografia do ano de 2012, por nova diplomação com a equivalência de estudos estabelecida por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 5-SEF, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea g, do inciso IX, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército e as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 010-SEF, de 25 de outubro de 2007 e 010-SEF, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.

NORMAS PARA O EMPREGO DE RECURSOS DO FUNDO DO EXÉRCITO NA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA OS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DE COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a aquisição de bens móveis destinados aos próprios nacionais residenciais (PNR) funcionais de comandantes, chefes e diretores.

Art. 2º As presentes Normas têm a seguinte fundamentação legal:

I - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG 50-01), aprovadas pela Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008, do Comandante do Exército; e

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias da União - LDO

Art. 3º As aquisições de bens móveis destinados aos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores serão custeadas por recursos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército.

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária, está autorizada a aquisição dos seguintes bens móveis:

I - fogão, refrigerador e lavadora de roupas;

II - cama de casal, cama de solteiro, colchão de casal e colchão de solteiro;

III - jogo de sofá e mesa de centro para sala de estar;

IV - mesa e cadeiras para sala de jantar;

V - mesa, cadeiras e armário de cozinha;

VI - televisor;

VII - persianas;

VIII - conjunto de chá/café/jantar, para até 12 (doze) pessoas;

IX - conjunto para água/suco/refrigerante, para até 12 (doze) pessoas;

X - faqueiro em inox;

XI - tábua e ferro de passar roupas;

XII - filtro ou purificador de água;

XIII - escada doméstica;

XIV - condicionador de ar e ventilador de teto;

XV - escorredor de pratos;

XVI - chuveiro ou ducha elétrica; e

XVII - botijão de gás.

§ 1º As unidades gestoras poderão empregar recursos próprios na aquisição e/ou manutenção dos bens móveis funcionais listados neste artigo.

§ 2º Para os casos de bens móveis não previstos neste artigo, a reposição, se considerada econômica, deverá ser submetida à apreciação prévia da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 5º Quando a descarga de bens móveis já existentes nos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores se fizer necessária, essa será processada de acordo com as normas estabelecidas nos arts. 85 a 95 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Art. 6º As aquisições, por substituição, de bens móveis permitidos (art. 4º) deverão ser precedidas de análise criteriosa por parte do agente diretor sobre a viabilidade de recuperação do bem a ser substituído, conforme o §1º, do art. 92, do RAE.

Art. 7º A aplicação de recursos para a manutenção dos bens móveis já existentes nos PNR é autorizada, desde que não seja antieconômica.

Art. 8º Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Prorrogação de missão no exterior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

PRORROGAR, *ex officio*,

até 14 de maio de 2013, por necessidade do serviço, a nomeação de WALTER SOUZA BRAGA NETTO, General de Brigada Combatente, para exercer o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, também credenciado junto ao Governo do Canadá.

(Este Decreto se encontra publicada no DOU nº 33, de 19 FEV 13 - Seção 2).

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

por necessidade do serviço, a contar de 26 de dezembro de 2012, o General de Brigada Intendente JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO do cargo de Diretor de Gestão Orçamentária, passando à situação de Adido à Secretaria-Geral do Exército.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 33, de 19 FEV 13 - Seção 2).

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeação de oficial-general.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, o General de Brigada Intendente LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Orçamentária, deixando de ficar adido à Escola Superior de Guerra, tornando sem efeito o Decreto de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2012, Seção 2, página 3, Edição Extra, sobre a sua nomeação para o cargo de Diretor de Contabilidade.

(Este Decreto se encontra publicado no DOU nº 33, de 19 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 322-MD, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autorização para afastamento do País.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do General de Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2013, a fim de compor comitiva ministerial em viagem oficial a convite do Governo de Angola e Namíbia, para participar de reuniões com os Ministros da Defesa daqueles países, a realizar-se em Luanda, Angola, nos dias 18 e 19 de Fevereiro, e em *Windhoek*, Namíbia, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2013.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 31, de 15 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 381-MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:

Cel Com WILSON STEFANO JUNIOR, a contar de 17 de dezembro de 2012;

Cel Med LUCAS RAMÃO DOS SANTOS LOPES, a contar de 22 de janeiro de 2013;

Maj QCO MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, a contar de 4 de fevereiro de 2013; e

3º Sgt QE RONALDO ALVES DA ROCHA, a contar de 5 de fevereiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 30, de 14 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 402-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Alteração de Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto no 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 39/MD, de 08 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2013, Seção 2, página 4, onde se lê "a serem realizadas na cidade de Roma- Itália, no período de 20 a 27 de janeiro de 2013", leia-se "a serem realizadas na cidade de Roma-Itália, no período de 20 a 28 de janeiro de 2013".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 413-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng ARACATY ANDRADE SARAIVA, da Cia Def QBN, e o Cap Art ANDERSON WALLACE DE PAIVA DOS SANTOS, da EsIE, para viagem a *Tancos*, na República Portuguesa, a fim de cumprirem Missão PCENA Atv V13/385/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Defesa Nuclear, Biológica e Química; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 414-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QCO WASTON SEBOLD, do CEP, para viagem à cidade de *Hürth*, na República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/437/Gab Cmt Ex/2013 - Participar do Seminário de Exames/Provas: como fazer testes de progressão de aprendizagem; com início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 415-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QCO HERBERT TORREÃO DE SOUSA NETO, do CEP, para viagem à cidade de *Hürth*, na República Federal da Alemanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/438/Gab Cmt Ex/2013 - Participar do Seminário de Metodologia/Didática: desenvolvimento de estratégias de compreensão auditiva e de entendimento; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 419-MD, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o dispositivo no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da visita à Unidade de Serviços Conjuntos (*JOINT SERVICES UNIT - JSU*) *Corsham*, a convite do Reino Unido e sob o escopo do Setor Cibernético, no período de 23 de fevereiro a 1º de março de 2013, na cidade de *Corshan*, Reino Unido, incluindo o trânsito, com ônus para as suas respectivas Forças Armadas:

.....
Exército Brasileiro (EB):

- General de Divisão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; e

- Tenente-Coronel HUDSON CANTAZARO GUIMARÃES.
.....

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000; nº 6.258, de 19 de novembro de 2007; e nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 052, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel QMB ARTHUR MARTIN LOPES e o Cel Art JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA, ambos do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* para participação no programa FMS (Atividade PVANA Inopinada X13/618), nas cidades de *Washington, Philadelphia, Dayton e Huntsville*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 8 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 054, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 054, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 6, de 8 de fevereiro de 2013, relativa à designação de militares para frequentar o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), a funcionar na Escola Superior de Guerra em 2013, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 11 de março a 19 de julho de 2013.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...Ten Cel Inf ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA, do EME...", **LEIA-SE:** "...Ten Cel Inf GUSTAVO SUAREZ DA SILVA, do COTER...".

PORTARIA Nº 060, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA, do COTER, e o Cel R/1 ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional, para realizar viagem de orientação técnica à desmobilização do BRABATT 2/17 e nova estruturação do BRABATT 1/17 (Atv PVANA Inopinada X13/621), na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 14 a 23 de fevereiro de 2013, incluindo os deslocamentos, com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Comando do Exército/COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 061, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeação de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

Cel Art LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO; e

Cel Cav RODRIGO ESPINOLA ARAUJO.

PORTARIA Nº 063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Inclusão no Quadro de Engenheiros Militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso I do art 2º da Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, que dispõe sobre o Quadro de Engenheiros Militares e o art. 23, do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, resolve

INCLUIR,

no Quadro de Engenheiros Militares, sendo em consequência excluídos de suas respectivas Armas, Quadros e Serviços de origem, os seguintes oficiais:

Cap Int AUGUSTO CESAR FURLANETTO;

Cap Eng DIOGO OLIVEIRA NASCIMENTO;

Cap Inf EUTER MARTINS MOZER;

Cap Eng LAURO CÉSAR QUEIROZ DE MORAES SILVA;

Cap Inf PAULO CÉSAR PRANDEL;

Cap Art RAFAEL RAMOS;

Cap Cav VINÍCIUS MAIA SENNA DELGADO; e

Cap Eng YESUS EMMANUEL MEDEIROS VIEIRA.

PORTARIA Nº 064, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Substituição temporária do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 22 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

DESIGNAR

o General de Exército JOÃO CARLOS VILELA MORGERO, Comandante de Operações Terrestres, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Comandante do Exército, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2013, enquanto durar o seu afastamento do País em viagem oficial às Repúblicas de Angola e da Namíbia.

PORTARIA Nº 073, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Cav ÂNGELO LUÍS TOMÉ DE SENNA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 21-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, sem indenização à União Federal, a partir desta data, à Cap Med (010144555-9) THELMA SOARES SCHIMIT, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 22-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR

ex officio do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 20 de janeiro de 2013, o 1º Ten QCO (062400114-5) RAFAEL OLIVEIRA MARINATO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 23-DGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispensa de Instrutor de Tiro-de-Guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art 9º, inciso III, alínea b, e parágrafo 1º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

DISPENSAR

de acordo com o inciso III, art 77, das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001), aprovadas pela Portaria nº 47-DGP, de 30 de março de 2012, *ex officio*, do cargo de Instrutor de Tiro-de-Guerra a seguir relacionado, o seguinte militar:

TG	RM	Cidade	UF	Graduação	Identidade	Nome
07-023	7ª	Alagoa Grande	PB	S Ten Com	105110383-4	IRAN MIGUEL DA SILVA

PORTARIA Nº 24-DGP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Exoneração e Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Delegado de Serviço Militar, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

Del	CSM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
7ª	30ª	Aquidauana	MS	Cap QAO	014664363-0	SÉRGIO MURILO ALCÂNTARA DA SILVA

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, para o biênio 2013 - 2014, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

Del	CSM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
7ª	30ª	Aquidauana	MS	1º Ten QAO	036508653-7	ARI PASQUALINO FERRONATO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 008, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao *Mayor* de *Ingeniería* (09908144) HUMBERTO MIGUEL MERINO PUICON, por haver concluído em 1º lugar, em 19 de dezembro de 2012, com grau final 17.94 (dezessete ponto noventa e quatro), numa turma de 162 (cento e sessenta e dois) alunos, o Curso de Emprego de Grandes Unidades de Combate, realizado na *Escuela Militar de Guerra - Ejército del Peru*.

PORTARIA Nº 009, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Capitão de Fragata (A1827546) ROBERTO ALFREDO PALMA URZUA, por haver concluído em 1º lugar, em 18 de dezembro de 2012, com grau final 91,02 (noventa e um vírgula zero dois), numa turma de 53 (cinquenta e três) alunos, o Curso de Comando e Estado-Maior, realizado no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala.

PORTARIA Nº 010, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Subtenente (C-3 35776) ERICK DONALD CURRUCHICH MUCHUCH, por haver concluído em 1º lugar, em 14 de dezembro de 2012, com grau final 87,89 (oitenta e sete vírgula oitenta e nove), numa turma de 105 (cento e cinco) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado na Escola Politécnica do Exército da Guatemala.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Maj Med (049898543-1) TARCISO FONTES NARDY, de 29 de junho de 2003, constante da Portaria nº 040-SGEx, de 3 de março de 2005, publicada no BE nº 09, de 4 de março de 2005, para 27 de julho de 2001.

PORTARIA Nº 040-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 2º Sgt Com (052140324-6) NILTON MACHADO RAMOS, de 30 de janeiro de 2002, constante da Portaria nº 011-SGEx, de 18 de fevereiro de 2004, publicada no BE nº 08, de 20 de fevereiro de 2004, para 28 de julho de 2002.

PORTARIA Nº 041-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	028817743-9	ALEX COSTA CARDOSO	3º BEC
Maj Inf	020389414-2	ADERNIL SAMPAIO DO NASCIMENTO PARENTE	Cmdo 11ª RM
Maj Inf	036839153-8	MARRITON SANTOS DIAS	29º BIB
Cap Inf	019610783-3	FABIO LOURENÇO MARQUES	1º BI Mtz (Es)
1º Sgt Mnt Com	019604423-4	RENATO MENDES VALVERDE	Dst Ap Op Esp
2º Sgt MB	013187134-5	ADENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	22º B Log L
2º Sgt Eng	043507924-9	AGRIPINO MENDES DE LIMA NETO	23ª Cia E Cmb
2º Sgt MB	013184494-6	ALEXANDRE CASTELANO TAVARES	17ª Ba Log
2º Sgt MB	013195694-8	ANDERSON COSTA DA SILVA	7º D Sup
2º Sgt Com	043462684-2	ANDRÉ MONTEIRO DA SILVA	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Inf	043474964-4	ANTONIO ANDRÉ CARNEIRO BATISTA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	102889824-3	ANTÔNIO MARCELO ALVES LUSTOSA	50º BIS
2º Sgt Topo	011463264-9	CLÁUDIO FERREIRA TOBIAS	4º BEC
2º Sgt Art	043515574-2	CRISTIANO LUCIO FIGUEIREDO	20º GAC L
2º Sgt Art	043515644-3	EDSON ROBERTO POLLI	3º GAC AP
2º Sgt MB	013005394-5	ERALDO ROQUE DOS SANTOS JUNIOR	Pq R Mnt/7
2º Sgt MB	013069644-6	GERALDO JOSÉ LEÃO BORGES	Dst Ap Op Esp
2º Sgt MB	013007984-1	GUSTAVO MAINART FELIX	18º BI Mtz
2º Sgt Eng	043460564-8	IRANILDO DE SOUSA VERAS	4º BEC
2º Sgt Com	043540744-0	LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	5º GAC AP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Cav	043538844-2	MÁRCIO TRINDADE BEZERRA	1º Esqd C Pqdt
2º Sgt Inf	102889764-1	MÁRIO SICSÚ DE OLIVEIRA FILHO	50º BIS
2º Sgt Com	043541754-8	NEZIO DE SOUZA REIS	17º Pel Com SI
2º Sgt MB	013009574-8	ODOELSON BELO DE SOUSA	20º RCB
2º Sgt Eng	043477754-6	SANDRO LUCIO MOURA DA SILVA	4º BEC
3º Sgt Cav	040040995-9	EVANDRO LUIZ WIECZYNSKI	8º RC Mec

PORTARIA Nº 042-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QEM	019364103-2	WLADIMIR DA SILVA MEYER	CIGEx
Maj Inf	020350974-0	SYLVANO D'HILTON SOUZA TOURINHO	Cmdo 1ª DE
S Ten Art	020345734-6	ALEXANDRE MARTINS TRISTÃO	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Inf	085732573-2	CARLOS ALBERTO MACIEL SOARES	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Inf	047713423-3	EDUARDO SPAOLONSE	AMAN
S Ten Mnt Com	019503523-3	ERDI DA SILVA MAGALHÃES	Pq R Mnt/9
S Ten Com	030537234-4	LUIZ CARLOS MALLMANN HERMES	1ª Cia Com SI
S Ten Inf	041957554-3	NEZILDO ROBERTO DE JESUS	44º BI Mtz
1º Sgt Mnt Com	011356844-8	ANDRÉ JARDIM DE ALMEIDA	17º Ba Log
1º Sgt Cav	043442924-7	ARY DA COSTA SILVEIRA JUNIOR	Cmdo CMSE
1º Sgt Inf	041991554-1	CICERO CLARINDO TEIXEIRA	18º BI Mtz
1º Sgt Inf	043432694-8	CLAUDIO GERALDO DE CASTRO GOMES	1ª Cia PE
1º Sgt Inf	043443884-2	CLAYTON DE SOUSA BARROS	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	043443054-2	EDSON LASKOS	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Inf	042020974-4	EDSON LUIZ TRINDADE GALVES	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Com	042019264-3	GLAUBER ALBORGHETTI GUIMARÃES	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	101086044-1	LINDOMAR GONZAGA DE LIMA	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Inf	042040184-6	LUIZ CARLOS DIAS DE ÁVILA	41º BI Mtz
1º Sgt MB	011372654-1	MISAEEL DOS REIS MIRANDA	BMA
1º Sgt Cav	099990723-1	ROSALVO MAURO ALVES	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Com	043444784-3	VANDERSON MARTINS BARBOSA	23º B Log SI
2º Sgt Inf	113915044-3	ADAIR PEREIRA GOULART	BGP
2º Sgt Sau	031910914-6	ADRIANO CEZAR BILIBIO	H Mil A Porto Alegre

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	102858614-5	AUGUSTO ROCHA DA SILVA	56º BI
2º Sgt Inf	043454954-9	CHARLES MARINHO COUTINHO	Cia Cmdo CML
2º Sgt Inf	043461244-6	EMERSON FERREIRA DOS SANTOS	30º BI Mtz
2º Sgt Int	033251704-4	FÁBIO ELIAS SCHRÖER	6º GAC
2º Sgt Com	052245524-5	HENRIQUE DE AZEVEDO	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt MB	011464394-3	ISMAEL DE BARROS MONTEIRO	14º B Log
2º Sgt Eng	043463294-9	LINDOMAR JOSÉ PEREIRA	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Com	033162104-5	LUIZ CARLOS KLAT HOBBS	1º B Com
2º Sgt Inf	021603404-1	NILSON DE OLIVEIRA	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	031898524-9	RODRIGO AMARAL CARVALHO	1º B Com
2º Sgt Sau	052226544-6	VALDECI PAULO SECCO	17º RC Mec
2º Sgt Mnt Com	021577914-1	WILSON ALVES	22º B Log L

PORTARIA Nº 043-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	049893573-3	ALBERTO GEOVANI RODRIGUES DE JESUS SCHULZE	1º B Com
S Ten Com	036648933-4	AURINO IZAIAS NUMER	Ba Adm/CCOMGEX
S Ten Com	030550674-3	CARLOS ALBERTO LOPES GONÇALVES	17º Pel Com SI
S Ten Int	018785523-4	DANIEL DE JESUS GUERREIRO	25º B Log (Es)
S Ten Inf	105109323-3	DJALMA GONÇALVES DA SILVA	22º B Log L
S Ten MB	020346144-7	EDILSON DE OLIVEIRA RETT	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Inf	085731873-7	FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS SOBRINHO	Dst Ap Op Esp
S Ten Cav	014917513-5	LUIZ CLÁUDIO GIMENES DE OLIVEIRA	15º RC Mec (Es)
S Ten MB	019351663-0	MARCELO RODRIGUES FERREIRA	BMA
S Ten Sau	049760093-2	MARCILIO GONÇALVES	3º B Av Ex
S Ten MB	019426813-2	PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	6º D Sup
S Ten Int	014538503-5	ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA	ECT
1º Sgt MB	019578273-5	ALBERT SANDER DA SILVA BATISTA	17º RC Mec
1º Sgt MB	101059094-9	ISAIAS FERREIRA MONTE	28º B Log
1º Sgt Cav	092566094-6	IVANILDO GARCIA DE OLIVEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Cav	031769154-1	NESTOR HERZOG	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	041992724-9	PAULO MATEUS GARCIA MARIA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	030996404-7	ROBERTO BERTULUZZI FOLETTI	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Com	030903124-3	VOLNEI TABILE	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Art	031804754-5	ROGÉRIO OLIVEIRA HOFFMANN	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	019649823-2	ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA	Cia Cmdo CML
3º Sgt QE	092639074-1	CARLINHOS FRANCISCO FORTES	44º BI Mtz
3º Sgt QE	122957694-5	MARCONIO SABINO FEITOZA	5º BEC
3º Sgt QE	072538844-1	RAIMUNDO HENRIQUE DE LUCENA	14º B Log
3º Sgt QE	092588084-1	VALDIMAR DE SOUZA PRESTES	54º BIS
3º Sgt QE	085882333-9	WAGNER SOUSA CARVALHO	50º BIS
Cb	127595273-5	JOSE SAID VERISSE FARIAS	54º BIS

PORTARIA Nº 044-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Cav	046276702-1	CELSO OSÓRIO SOUTO CORDEIRO	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Ten Cel Inf	023134333-6	LUIZ ANTONIO LEITE PALMER	Cmdo CMS
Maj Inf	036839153-8	MARRITON SANTOS DIAS	29º BIB
Maj Art	118226853-0	MOACYR AZEVEDO COUTO JUNIOR	Cmdo 1ª Bda Inf SI
Cap Dent	010144145-9	DANIELA CARLA RIBEIRO MOREIRA RONCONI	H Ge Belém
1º Ten Inf	010031275-0	CLETO MARTINS BARBOSA FILHO	36º BI Mtz
1º Ten OIT	120266535-0	FERDINANDO RAFAEL DOS SANTOS SALES	5º BEC
1º Ten QAO	043698993-3	GILSON VITOR DO NASCIMENTO	5º GAC AP
1º Ten SAREx	011823755-1	JOSÉ RIBAMAR GARCIA DE SOUSA	Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Ten OCT	110169975-7	LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO	22º BI
1º Ten OCT	110220575-2	MATHEUS AMARAL MELO	22º BI
1º Ten OTT	120250795-8	PAULO LUCIANO BASTOS BOTELHO	Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Ten OTT	120240715-9	FRANCISCA ELENICE LOPES ALVES	CRO/12
S Ten Inf	101036494-9	JOSIMAR LOPES DE MENESES	50º BIS
S Ten MB	019504313-8	MARCELO LOPES MACIEL	BMA
S Ten Inf	018501333-1	NELSON LUIZ DAMASCENO	11º BI Mth
S Ten Inf	041957554-3	NEZILDO ROBERTO DE JESUS	44º BI Mtz
S Ten Art	101901472-7	STÊNIO DE SOUZA BASTOS	D Abst
1º Sgt Sau	019679533-0	CARLOS OSMAR DE SOUSA E SILVA	H Mil A Brasília
1º Sgt Inf	042040184-6	LUIZ CARLOS DIAS DE ÁVILA	41º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	019681603-7	RINALDO FERREIRA DE LIMA	CMR
2º Sgt MB	013068644-7	CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	043493064-0	CLÁUDIO ROBERTO DIAS	22º Pel PE
2º Sgt Av Mnt	082783464-9	FRANK DE SOUZA CRUZ	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Eng	043539614-8	ÍTALO RANNIERE DA SILVA ELIAS	7º BEC
2º Sgt Cav	043538684-2	LEANDRO CORREA DOS SANTOS	12º Esqd C Mec
2º Sgt Com	033162104-5	LUIZ CARLOS KLAT HOBS	1º B Com
2º Sgt Com	043521794-8	VLADIMILSON DIMAS DE ARAUJO	16º Pel Com SI
3º Sgt STT	120280245-8	ALCICLEIDE GAMA LIMA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
3º Sgt Com	082996204-2	ANTONIO FAUSTINO DA SILVA FILHO	16º Pel Com SI
3º Sgt Eng	040030565-2	DIEGO GAMEIRO DE LIMA	B Es Eng
3º Sgt SCT	083012154-7	EDMAR BORGES DA SILVA JUNIOR	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt STT	120159705-9	ELIMILTON CICERO NETO MARTINS VIEIRA	17ª Ba Log
3º Sgt Int	010072455-8	FERNANDO MARQUES DE SANTANA NETO	53º BIS
3º Sgt Eng	040017165-8	FRANCISCO DE ASSIS GADELHA MORAES	23ª Cia E Cmb
3º Sgt STT	120244235-4	FRANCISCO THIAGO ROCHA BARROS	CRO/12
3º Sgt Int	010072545-6	LEANDRO MENEZES FONSECA	C Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt STT	120244095-2	LUCIANA SANTOS BRITO	CMM
3º Sgt STT	120244785-8	MARIVETE RIBEIRO BATISTA	CMM
3º Sgt Mnt Com	010069495-9	MICHAEL GUANIERY TOMÉ DE ARAUJO	53º BIS
3º Sgt Inf	040042775-3	RÔMULO ALVES DA COSTA	22º Pel PE
3º Sgt Com	040018425-5	RONALDO ROMÃO BARBOSA DA SILVA	1ª Cia Com SI

PORTARIA Nº 045-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	014709193-8	BADDY MITRE	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Ten Cel Inf	023241133-0	MARCO JOSÉ DOS SANTOS	53º BIS
Maj Eng	030912184-6	BEN-HUR DA SILVA DUTRA LIMA	CMM
Maj QMB	011102304-0	PEDRO ALBERTO PAZ DE MOURA	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cap Med	011477194-2	LUCIENE MARIA TAVARES DOS SANTOS	HCE
Cap Inf	013028954-9	WILSON BERNARDO ALVES	53º BIS
1º Ten OCT	010119745-7	BRUNO CARDOZO DA SILVA	12º Esqd C Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OMT	120010465-9	JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Ten OTT	120026605-2	KAROLINE ITACYARA GONÇALVES FRANÇA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
1º Ten QAO	014664173-3	LINCOLN CASTALDELLI TRAGANTE GOMES	23º B Log Sl
2º Ten QAO	119585272-6	NAZÁRIO MIRANDA FILHO	Pq R Mnt/9
S Ten Sau	076120523-6	JOSÉ CAMARGO HENRIQUE DO CARMO	23º B Log Sl
S Ten Inf	036719253-1	JOVINO PESSÔA DE OLIVEIRA JÚNIOR	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	049872213-1	WALTER LOURENÇO DOS SANTOS	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Eng	042020084-2	JOÃO BATISTA DE ASSIS	4º BEC
1º Sgt Inf	043415144-5	LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA MORELLATO	32º Pel PE
1º Sgt Com	112745564-8	RONEY FERREIRA DA SILVA	6ª Cia Com
1º Sgt Inf	049887493-2	WILSON GERALDO DE OLIVEIRA	CMM
2º Sgt Eng	043542244-9	FRANCISCO HELTON BANDEIRA DE VASCONCELOS	7º BEC
2º Sgt Inf	043536214-0	MATHIAS PEREIRA CAMACHO	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Inf	073643604-9	SALOMÃO ANDREIEVITCH BARBOSA CAVALCANTI	17º Pel PE
2º Sgt Inf	043543794-2	SANDRO SANTOS MACHADO	17º Pel PE
3º Sgt STT	120028075-6	CLAUDETE DE ANDRADE GONÇALVES	H Gu São Gabriel da Cachoeira

PORTARIA Nº 046-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QCO	062387184-5	ADOLFO DE OLIVEIRA FRANCO	CMM
S Ten Inf	074181733-2	EDMILSON LUIZ DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt MB	013184494-6	ALEXANDRE CASTELANO TAVARES	17ª Ba Log
Cb	085792023-5	LUIZ MARCELINO DA CONCEIÇÃO	52ª BIS

PORTARIA Nº 047-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Cav	011340234-1	BERNARDO GUERRA ROLLA	14 FEV11	1º Esqd C Pqdt
Cap Eng	010012135-9	DAVI MONTEIRO DE OLIVEIRA	20 FEV 12	Cia Cmdo CMNE
Cap Farm	010193045-1	FABIANA CRISTINA COSSA DO PRADO SCHNEIDEWIND	26 FEV 12	Cmdo 4ª Bda C Mec
Cap QEM	011541314-8	JORGE FREDERICO VIEIRA CAMPOS FLORES	8 JAN 12	7º CTA
1º Ten Inf	113978784-8	GILMAR RODRIGUES GOMES	18 FEV 13	BGP
1º Ten Int	010036965-1	LEONARDO CÉSAR INÁCIO	18 FEV 13	25º B Log (Es)
2º Sgt Art	043507054-5	ALESSANDRO BOZZETTO	3 FEV 12	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Cav	040004105-9	ANDERSON LUÍS MARIANO OLIVEIRA	30 JAN 13	1º Esqd C Pqdt
2º Sgt Art	040001485-8	ANDRÉ LUÍS BARBIZAN RODRIGUES	30 JAN 13	20º GAC L
2º Sgt Com	043462684-2	ANDRÉ MONTEIRO DA SILVA	31 JAN 07	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Art	040002565-6	BRUNO BELINDO DE ARAÚJO PORTO	30 JAN 13	1º GAA Ae
2º Sgt Cav	040004155-4	BRUNO CARVALHO DE ARAÚJO	30 JAN 13	CPOR/RJ
2º Sgt Art	040002255-4	BRUNO MEDINA BARROS DE CARVALHO	30 JAN 13	1º GAA Ae
2º Sgt Inf	043493034-3	CARLOS LEITE NASCIMENTO	28 JAN 09	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Com	040017765-5	CRISTIANO DUTRA WELTER	29 JAN 13	2º RC Mec
2º Sgt MB	010020835-4	DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	30 JAN 13	4º B Av Ex
2º Sgt Inf	043542514-5	DANIEL INÁCIO DOS SANTOS	1º FEV 13	27º BI Pqdt
2º Sgt Inf	043461184-4	DEMETRIUS SILVA DE CASTRO LIMA	31 JAN 07	18º BI Mtz
2º Sgt Sau	010025565-2	DIMI MATTOS DOS SANTOS	30 JAN 13	1º GAC SI
2º Sgt Art	019639803-6	EVERTON VINÍCIUS DE SOUZA	30 JAN 13	1º GAA Ae
2º Sgt Sau	010145435-3	EZEQUIEL VIRIATO LIMA	30 JAN 13	H Ge Fortaleza
2º Sgt Eng	043542244-9	FRANCISCO HELTON BANDEIRA DE VASCONCELOS	30 JAN 13	7º BEC
2º Sgt Art	040002615-9	GLAUBER DA CONCEIÇÃO	30 JAN 13	Cmdo 2ª Bda Inf SI
2º Sgt Int	010019035-4	GUSTAVO ADOLFO BRAGA CASTILHO CORVAL	30 JAN 13	CTEx
2º Sgt MB	013196494-2	GUSTAVO LIMA CHAGAS	28 JUL 10	Pq R Mnt/6
2º Sgt Com	013064514-6	JOÃO RAPHAEL FIGUEIRA DE ORNELLAS DE MATOS	30 JAN 13	CTEx
2º Sgt Art	040002115-0	LEANDRO LOBO DE ALMEIDA	30 JAN 13	1º GAA Ae
2º Sgt Art	040002175-4	LUCAS HENRIQUE DE MEDEIROS	30 JAN 13	CI Bld
2º Sgt Sau	013186304-5	LUCIANO DE FARIA REZENDE	30 JUL 08	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt MB	010020945-1	MARCELO DOMINGUES VAZ	30 JAN 13	9º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	010023105-9	MARCO AURÉLIO BARROSO	30 JAN 13	5º B Log
2º Sgt Mnt Com	013197244-0	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA	1º FEV 12	17º Pel Com SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	043542744-8	MATHEUS PALMEIRO MINUZZI	30 ABR 12	26º Pel PE
2º Sgt Eng	031883024-7	PABLO SOARES OLIVEIRA	30 JAN 13	1º BEC
2º Sgt Eng	043533734-0	PEDRO PAULO DE MAGALHÃES MENON	30 JAN 13	11ª Cia E Cmb L
2º Sgt Sau	101064744-2	QUÊNIA MARIA ALBUQUERQUE SOUZA VASCONCELOS	30 JAN 13	H Ge Fortaleza
2º Sgt Art	040002415-4	RAFAEL LUCIANO SOARES DA SILVA	30 JAN 13	1º GAAe
2º Sgt Inf	040000855-3	RAFAEL SOARES RESENDE	30 JAN 13	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Inf	040000565-8	RICARDO SCOLARI LEAL	30 JAN 13	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt Inf	040001095-5	RICHARD EDUARDO SILVA DOS REIS	30 JAN 13	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt Mnt Com	010023555-5	RODRIGO DE FREITAS SILVA	30 JAN 13	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Inf	043544054-0	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA	30 JAN 13	10ª Cia Gd
2º Sgt Eng	043477754-6	SANDRO LUCIO MOURA DA SILVA	30 JAN 08	4º BEC
2º Sgt Cav	043523664-1	SÉRGIO DA SILVA RUIZ	26 JAN 11	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Inf	043543694-4	THIAGO LEITE SILVA	30 JAN 13	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Sgt MB	010021895-7	THIAGO RAMIRO ALVES DOS SANTOS	30 JAN 13	20º B Log Pqdt
2º Sgt Com	040003715-6	WILLIANS MÁRCIO NUNES KLEIN	30 JAN 13	4º GAAe
3º Sgt Cav	040040995-9	EVANDRO LUIZ WIECZYNSKI	4 MAR 11	8º RC Mec

PORTARIA Nº 048-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Farm	014827602-5	ALBERTO MAGNO LOBO COLARES	23 JAN 13	IBEx
Maj Int	011155114-9	ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA	7 FEV 13	7º D Sup
Maj Inf	112700854-6	CLAUBERT SANTOS DE REZENDE	7 FEV 13	DCT
Maj Art	011101724-0	EDUARDO COSTA ALVES	9 FEV 12	MHEX/Forte Copacabana
Maj QMB	011156524-8	LUIS GUSTAVO STUMPF	7 FEV 13	7ª CSM
Maj Inf	014971433-9	MARCO ANTONIO NUNES MOREIRA	13 FEV 10	AHEX
Maj Inf	036839153-8	MARRITON SANTOS DIAS	7 FEV 13	29º BIB
S Ten Art	049873653-7	ROBERTO RODRIGUES AMARO	26 JAN 08	31º GAC (Es)
1º Sgt Inf	042020674-0	ADEILTON DIAS MOREIRA	26 JAN 13	GS/PR
1º Sgt Topo	019679023-2	ALBERTO DA SILVA FRANQUEIRA	26 JAN 13	5ª DL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	052095894-3	CESAR APARECIDO MARQUES	25 JAN 12	3ª Cia/63º BI
1º Sgt Com	041991584-8	CLAUDIO AREDE BLINE	29 JAN 11	16º GAC AP
1º Sgt Inf	042019864-0	CLAUDIOMIRO VALMOR HOFFMANN	26 JAN 13	51º BIS
1º Sgt Inf	042019054-8	CLEMILSON ALVES DE LIMA JUNIOR	26 JAN 13	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Art	042016644-9	EDUARDO NEI BERNARDO SALGADO	26 JAN 13	CMR
1º Sgt Sau	019679943-1	ELTON HERINGER	26 JAN 13	D Sau
1º Sgt Inf	042013304-3	EVANDRO LUIZ XAVIER COSTA	26 JAN 13	CCOPAB
1º Sgt Inf	101066214-4	FÁBIO JOSÉ CORREIA DE MOURA	2 MAIO 12	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Cav	092555194-7	HEWER RICARDO VILANOVA MACHADO	28 JAN 12	Cmdo 2ª RM
1º Sgt Inf	062329904-7	IRANILDO ERLES DE SOUZA LIRA	28 JAN 12	44º BI Mtz
1º Sgt Inf	101085904-7	IVAN GOMES DE OLIVEIRA	26 JAN 12	Cmdo 2ª RM
1º Sgt Eng	042016984-9	IVAN RONALDO ARAÚJO DE SOUSA	26 JAN 13	5º BE Cmb Bld
1º Sgt Int	092591444-2	JOÃO CARLOS DA SILVA	29 JAN 11	16ª Ba Log
1º Sgt MB	019680493-4	JORGE ARMANDO PIRES DE ALMEIDA	26 JAN 13	Pq R Mnt/1
1º Sgt Mnt Com	019680513-9	JORGE RENATO SOUSA CHAVES	26 JAN 13	GSI/PR
1º Sgt Eng	042018554-8	JOSÉ RIBEIRO FILHO	26 JAN 13	Cmdo 2ª RM
1º Sgt Av Ap	042017264-5	LÍSIAS VIEIRA DE MELO	10 FEV 12	CMA
1º Sgt Art	042021394-4	LUCIANO DA SILVA CRUZ	26 JAN 13	17º GAC
1º Sgt Com	042044084-4	LUCIANO SILVA TADEU	26 JUL 12	Gab Cmt Ex
1º Sgt MB	019680843-0	LUIS SOARES CAVALCANTE JUNIOR	26 JAN 13	CMB
1º Sgt Inf	042040184-6	LUIZ CARLOS DIAS DE ÁVILA	26 JAN 12	41º BI Mtz
1º Sgt Art	042017404-7	MARCELO DA ROSA LOURENÇO	26 JAN 13	DF
1º Sgt Com	031842844-8	MARCELO PALACIOS SILVA	26 JAN 13	34º BI Mtz
1º Sgt Sau	011693563-6	MARCELO SEPULVIDA ORRICO	26 JAN 13	H Mil A Campo Grande
1º Sgt MB	019681293-7	MARCOS MARCELO SANTOS DO CARMO	26 JAN 13	DEE
1º Sgt Com	042020304-4	MIGUEL FRANCISCO RIBEIRO SOARES	26 JAN 13	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt MB	020404364-0	NÉLTON CONCEIÇÃO JÚNIOR	28 JAN 12	25º B Log (Es)
1º Sgt Cav	042017654-7	OTÁVIO SILVEIRA MACHADO	26 JAN 13	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Cav	042020344-0	PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA	26 JAN 13	23ª CSM
1º Sgt Inf	019646213-9	PAULO ROBERTO EVANGELISTA	23 JAN 12	25º BI Pqdt
1º Sgt Eng	042021684-8	RAINERO FREIRE DO NASCIMENTO	29 JAN 13	CRO/8
1º Sgt Mnt Com	019604423-4	RENATO MENDES VALVERDE	28 JAN 12	Dst Ap Op Esp
1º Sgt Sau	019681573-2	RICARDO FABIANO CUNHA DE SOUZA	26 JAN 13	H Mil A Manaus
1º Sgt MB	019681603-7	RINALDO FERREIRA DE LIMA	26 JAN 13	CMR
1º Sgt Art	020428564-7	SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS	26 JAN 13	CMB

PORTARIA Nº 049-SGEx, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Med	011496263-2	GILBERTO FRANCO PONTES NETTO	21 JAN 13	D Sau
Ten Cel QMB	023241893-9	JOSÉ BATISTA DA SILVA JÚNIOR	12 FEV 13	DFPC
Cap QCO	014660153-9	OTAVINEI MOREIRA ALVES	25 JAN 13	Cmdo CMSE
Cap QAO	043803873-9	SEBASTIÃO SPÍNDOLA JÚNIOR	29 JAN 13	CRO/11
1º Ten QAO	043802423-4	ALMIR DE QUADROS	2 FEV 13	3º RCC
1º Ten QAO	031814113-2	DALTON SCHNEIDER	26 JAN 11	Gab Cmt Ex
1º Ten QAO	036525093-5	FRANCO EDIMILSON DA SILVA	25 JAN 13	9º B Log
1º Ten QAO	011586683-2	LUIZ CARLOS RIBEIRO MOURA	24 JAN 13	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten QAO	033595023-4	PAULO ELOI SCHROEDER	25 JAN 13	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	085701283-5	VICENTE HUET DE BACELAR JUNIOR	25 JAN 13	Cmdo 8ª RM/8ª DE
1º Ten QAO	011711663-2	WILLIAM DE LIMA COUTINHO	31 DEZ 12	D Mat
2º Ten QAO	011604493-4	ANTONIO CARLOS PINHEIRO DO NASCIMENTO	25 JAN 12	Cmdo 23ª Bda Inf SI
2º Ten QAO	101345263-4	EDSON DO MONTE TORRES	2 FEV 13	H Gu Porto Velho
2º Ten QAO	014576923-8	ERLIR DE SOUZA MATIAS	27 JAN 13	B DOMPSA
2º Ten QAO	043746763-2	GILMAR CEZAR SANTOS ALMEIDA	25 JAN 13	56º BI
2º Ten QAO	049700163-6	GILMAR VIEIRA DA SILVA	5 FEV 13	16º Esqd C Mec
2º Ten QAO	014569683-7	JOSÉ RONALDO DE QUEIROZ	25 JAN 13	DFPC
2º Ten QAO	094493213-6	LUIZ ANTONIO IBRAHIM DA SILVA	25 JAN 13	CCOMGEX
2º Ten QAO	036560173-1	NELSON JUAREZ DA SILVA RODRIGUES	25 JAN 13	Pq R Mnt/3
2º Ten QAO	036579223-3	NILSO KOHL	25 JAN 13	13º RC Mec
2º Ten QAO	043762223-6	NOEL TORQUATO RIBEIRO	25 JAN 13	27º GAC
2º Ten QAO	085700993-0	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	25 JAN 13	CITEx
2º Ten QAO	036584303-6	ROBERTO SEVERO	25 JAN 13	CMM
2º Ten QAO	043777413-6	SAMUEL GRUNHEIDT VILELA	31 JAN 13	12ª ICFEx
2º Ten QAO	033642803-2	VANDERLEI VILI POERNER	25 JAN 13	29º GAC AP
2º Ten QAO	023381583-6	WALTER JOSÉ ROSA DA SILVA	3 FEV 13	MHEx/Forte Copacabana
S Ten Cav	033606313-6	ALOISIO OTÁVIO CARBALHEDA DA SILVA	28 JAN 13	6º Esqd C Mec
S Ten Eng	053999423-6	ARLEI ANTONIO FARINON	25 JAN 13	5º BE Cmb Bld
S Ten Cav	014655883-8	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	25 JAN 13	Cia Cmdo CML
S Ten Com	014563253-5	CARLOS ALBERTO SACCHI	25 JAN 13	1º Esqd C L
S Ten Art	043757623-4	CARLOS MAGELA DIAS	30 JAN 13	CRI
S Ten Mnt Com	036523473-1	CEZAR AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES	25 JAN 13	9º B Log
S Ten Cav	036536423-1	EDEMILSON RIBEIRO DA ROSA	25 JAN 13	12º RC Mec
S Ten Inf	074181733-2	EDMILSON LUIZ DA SILVA	27 JAN 13	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Art	094490013-3	ELIMAR WEIS SERPA	25 JAN 13	11º GAA Ae

NOTA Nº 03-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha “Mérito Desportivo Militar” - Publicação.

O Ministro de Estado da Defesa concedeu, por intermédio da Portaria nº 400/MD, de 15 de fevereiro de 2013, a Medalha “Mérito Desportivo Militar” aos militares a seguir relacionados:

Posto/Graduação	Idt	Nome
General de Divisão	011278442-6	CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
General de Divisão R/1	017964551-0	CARLOS ROBERTO TERRA AMARAL
General de Brigada R/1	028681711-9	JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES
Cel Med	114230213-0	WALDICIR ROSA DA SILVA
Cel Cav	031334912-8	CARLOS JORGE JORGE DA COSTA
Cel Cav	026806412-8	MAURO SINOTT LOPES
Cel Inf	026993662-1	ANTONIO MANOEL DE BARROS
Cel Inf	092379142-0	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA
Cel Inf	122185783-0	PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
Cel Cav	023134913-5	PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL
Cel R/1	047411011-1	ALBERTO CARLOS DE MELLO FONSECA
Cel R/1	017183211-6	PEDRO ARAMIS DE LIMA ARRUDA
Cel R/1	017182941-9	ITAMAR TORREZAM
Cel R/1	020935812-6	HÉLIO BAPTISTA LYRA
Cel R/1	026024431-4	CARLOS ALBERTO CENTENO DA SILVA
Cel R/1	119648511-2	MARCOS SOUZA PASTORI
Cel R/1	051504332-1	MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS
Cel R/1	032659331-6	SERGIO DIAS DA COSTA AITA
Cel R/1	016454950-3	FERNANDO DELAYTI MACHADO
Cel R/1	032978220-5	EDUARDO JOSÉ NUNES FONSECA
Cel Refo	032978220-5	HELIOS MALEBRANCHE OLBRISCH FRERES
Cel Refo	100549710-0	LEONIDAS DA FONSECA
Cel Refo	015673710-8	LUCIO ALFREDO DO MONTE GOMES
Ten Cel R/1	020442952-6	SERGIO DINIZ RODRIGUES
Ten Cel R/1	022479242-4	FRANCISCO CARLOS ROCHA DE PAIVA
Ten Cel R/1	025181152-7	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA
Ten Cel R/1	023171611-9	HEITOR JOSÉ DE SOUZA
Maj Int	020290824-0	ALEXANDRE MAGNO VIEIRA FRANÇA
Maj Inf	118021623-4	JADER MESSIAS CHERES
Maj QCO	047621323-6	JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA
Maj Eng	020391784-4	KELMERSON HENRI BUCK
Maj Cav	030869704-4	ELVIO DE DEUS GULART
Maj Inf	118251683-9	RODRIGO VERÔNIMO LAMEIRA
Maj Inf	049897653-9	GUILHERME FARIA DA SILVA
Cap Inf	011270354-1	WAGNER SIQUEIRA ROMÃO
Cap Cav	011480244-0	DANIEL VARGAS DOS SANTOS
Cap Cav	031853534-1	EDUARDO SCHLUP
Cap Cav	011212544-8	VINICIUS ALBANO ALMEIDA LEAL

Posto/Graduação	Idt	Nome
Cap Int	093784664-0	TIAGO CABRAL SILVA
Cap Inf	010008125-6	THALES RABELO METRE
1º Ten Inf	010039075-6	ANDRÉ SILVA TORRES
1º Ten Inf	013188054-4	LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO
1º Ten OFT	118279563-1	KEYNES FERNANDO TEIXEIRA
1º Ten R/1	034631700-1	JOÃO ALFREDO CANTARELLI
1º Ten R/1	094308982-1	JAIR GOMES DA SILVA
S Ten Art	030849484-8	JEAN CARLOS KALB
S Ten Com	049884973-6	JULIO LOUZADA
S Ten Art	041976274-5	DÉCIO SILLOS SANTOS JUNIOR
S Ten R/1	010239281-8	AUGUSTO ANTONIO MUNCK
S Ten R/1	031193903-7	JOSÉ OTAVIO FRANCO DORNELLES
1º Sgt Inf	043414054-7	MARCELO JULIO DE OLIVEIRA RAMOS
1º Sgt Cav	031867074-2	SANDRO CAETANO MORENO
3º Sgt QE	052114314-9	ODILON PENTEADO JUNIOR
3º Sgt QE	019675403-0	MARCO AURELIO DELGADO
3º Sgt STT	011957525-6	RODRIGO OCTAVIO COELHO DA ROCHA E CASTRO
3º Sgt STT	011789645-6	JURACI MOREIRA JUNIOR
3º Sgt STT	011789295-0	MÁRCIO WENCESLAU FERREIRA
3º Sgt STT	011957515-7	TATIANE MAYUMI SAKEMI
3º Sgt STT	011790565-3	BRUNO PEREIRA MATHEUS
3º Sgt STT	011791825-0	MARCUS VINÍCIUS FERNANDES
3º Sgt STT	011958325-0	LUCAS VINICIUS YOKOO SALATTA
3º Sgt STT	011958355-7	JOANNA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FRANCO DE SÁ
3º Sgt STT	011789195-2	PÂMELLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
3º Sgt STT	011789735-5	LUIS ROGERIO LIMA ARAPIRACA
3º Sgt STT	011851065-0	CARLA PRISCILA MORENO
3º Sgt STT	011837075-8	VANESSA PAOLIERI GIANINNI
3º Sgt STT	011850955-3	WESLEY REBOUÇAS MATOS
3º Sgt STT	011838165-6	RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA
3º Sgt STT	011952545-9	FLAVIA ALVARENGA FERNANDES
3º Sgt Refo	1G768286	ORLANDO CANI
Sd	022052144-7	FELIPE EIDJI KITADAI

(A Portaria nº 400/MD, de 15 FEV 13, se encontra publicada no DOU nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 1).

NOTA Nº 04-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Cb	ANDRE TAVARES DA ROCHA	H Mil A Recife	H Mil A Recife

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Cb	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	4º GAA Ae	4º GAA Ae
Cb	RODRIGO NITSCHÉ	Pq R Mnt/5	Pq R Mnt/5
Cb	TARCÍSIO DA SILVA LOPES	4º Cia Gd	4º Cia Gd
Cb	WÁLIÇON ALVES RODRIGUES	22º BI	22º BI
Sd	ALEXSANDRO ROSENDO DE MORAES	H Mil A Recife	H Mil A Recife
Sd	CARLOS ALBERTO LACERDA CARVALHO	36º BI Mtz	24º BIB
Sd	DARLAN JUNIOR DA SILVA CAMARGO	4º Cia E Cmb Mec	4º Cia E Cmb Mec
Sd	MARCOS ANTONIO ACOSTA FLORES	4º Cia E Cmb Mec	4º Cia E Cmb Mec
Sd	RENAN DA SILVA LEAO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
Sd	RODRIGO OPTZ	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Sd	WAKSON AUGUSTO ALVES RESENDE	1º BAC	1º BAC
Sd	YURY NUNES DE SOUZA	3ª Cia/54º BIS	3ª Cia/54º BIS
Sd	WAGNER DE SOUSA DA SILVA JUNIOR	20º B Log Pqdt	20º B Log Pqdt

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 062, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Delega competência para retificação de ato administrativo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 20, do Decreto nº 5.751, 12 abril de 2006, e os arts. 11 e 12, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

a. **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao Comandante Militar do Leste para tomar as medidas necessárias à retificação do Termo de Deserção de FABIO FERREIRA BRAGA, lavrado em 10 de outubro de 1997, no 2º Regimento de Cavalaria de Guardas - 2º RCG (Rio de Janeiro - RJ), no tocante à data de consumação da deserção, conforme requisição do Ministério Público Militar - 2º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, tendo vista que a prática do ato administrativo ocorreu há mais de cinco anos.

b. Restitua-se o processo ao Comando Militar do Leste, para adoção das providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se a presente Portaria em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 008/2013.

Em 21 de janeiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1300131/13-A2/GCEX

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Ex-1º Ten Temporária SIMONE SANTOS DE AZEVEDO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 390/12-ASSJ, de 27 DEZ 12, do Comando Militar do Leste - CML (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando recurso administrativo interposto pela Ex-1º Ten Temporária de Odontologia, Sra SIMONE SANTOS DE AZEVEDO, datado de 21 NOV 12, por intermédio de procurador devidamente constituído, contra decisão do Comandante Militar do Leste que ratificou a decisão do Comandante da 1ª Região Militar, indeferindo requerimento de inspeção de saúde em caráter excepcional, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que a Recorrente:

a. incorporou às fileiras do Exército em 27 FEV 1998, tendo sido licenciada, por término de prorrogação de tempo de serviço militar, a contar de 27 FEV 05, conforme consta nas folhas de alterações juntadas aos autos do processo;

b. antes do licenciamento supracitado, conforme consta nos autos, foi inspecionada na Sessão nº 031, de 23 FEV 05, pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição/Niterói-São Gonçalo (Rio de Janeiro), obtendo o parecer de “*Apta para o serviço do Exército*”;

c. em 20 JAN 06, **quase 1 (um) ano após seu licenciamento**, fez mamografia de alta resolução, onde constou que não foram identificados nódulos, tendo apresentado calcificação com características benignas na mama esquerda;

d. em 18 JAN 07, **quase 2 (dois) anos após seu licenciamento**, fez nova mamografia de alta resolução, onde constou que não foram identificados nódulos, calcificações patológicas e alterações vasculares, e da mesma forma, na mamografia realizada em 14 AGO 07 constou ausência de sinais radiológicos de malignidade e microcalcificações na mama esquerda;

e. **após transcorridos mais de 2 (dois) anos de seu licenciamento**, teve diagnosticado, em laudo-ultra-sonográfico de biopsia, de 28 AGO 07, câncer de mama;

f. em 18 FEV 10, requereu ao Comandante da 1ª Região Militar inspeção de saúde em caráter excepcional, alegando, em síntese, que a inspeção de saúde realizada pela junta médica apresenta erro no diagnóstico ao considerá-la Apta para o serviço do Exército, posto que não foram solicitados os exames específicos para o seu desligamento, tendo a autoridade competente, por intermédio de Despacho fundamentado, datado de 16 MAR 11, indeferido o seu pleito, por inexistência de amparo legal para o pedido de inspeção de saúde em caráter excepcional e por não existirem provas concretas da suposta relação de causa e efeito entre a função desempenhada na Policlínica Militar de Niterói-PMN e o problema de saúde alegado;

g. em 13 JUN 11, interpôs recurso (pedido de reconsideração de ato) visando anular a decisão supracitada e requerendo que fosse determinada nova inspeção de saúde em grau de recurso; solicitou ainda no referido recurso que, caso não fosse modificada a decisão em comento, houvesse a remessa dos autos à autoridade administrativa superior para que fosse reavaliada a questão, alegando, em síntese, vício de legalidade;

h. o Comandante da 1ª Região Militar, no sentido de averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão sobre o pedido de reconsideração de ato, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 9.784/99, determinou, por intermédio de Despacho datado de 22 JUN 11, a realização de várias diligências; após a realização das diligências, em 11 NOV 11, a referida autoridade, em cumprimento à garantia prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e ao disposto nos art. 3º, inciso II, e art. 46 da Lei nº 9.784/99, deu ciência à Recorrente dos novos elementos reunidos nos autos, abrindo prazo para apresentação de alegações finais, com espeque no art. 64, parágrafo único, da Lei Federal citada;

i. apresentadas as alegações finais, após sua análise, o Comandante da 1ª Região Militar, por intermédio do Despacho nº 002/2012, datado de 18 MAIO 12, indeferiu o pedido de reconsideração de ato em questão, por não terem sido apresentados fatos novos ou provas concretas que ensejassem a retratação da decisão, determinando, pois, o envio dos autos ao Comando Militar do Leste, para que fosse reavaliada a questão, dando ciência de todos os fatos à Interessada;

j. o Comandante Militar do Leste, após analisar todo o processo, por intermédio de Despacho datado de 31 OUT 12, decidiu que está prescrita, no âmbito administrativo, a pretensão da Requerente de solicitar nova inspeção de saúde, ratificando a decisão do Comandante da 1ª Região Militar;

k. irresignada com a decisão supracitada apresentou, em 21 NOV 12, novo recurso ao Comandante Militar do Leste pleiteando a anulação da referida decisão, alegando, em síntese: vício de legalidade, posto que, em sua ótica, a decisão foi prolatada sem que fosse respeitado o seu direito de manifestar-se acerca das diligências realizadas; que até a presente data não foi dado vistas de nenhum dos documentos e provas produzidas pela Administração Militar; e que, em não sendo modificada a decisão em questão, fossem os autos remetidos à autoridade administrativa superior para que fosse reavaliada a questão e determinada nova inspeção de saúde em grau de recurso, tendo em vista que, em seu entendimento, estava inapta no momento da inspeção de saúde realizada para fins do seu licenciamento das fileiras do Exército; e

l. por fim, a autoridade recorrida, por intermédio de Despacho datado de 18 DEZ 12, ratificou a decisão anteriormente prolatada, indeferindo o pleito da Recorrente, por não terem sido acrescentados ao processo fatos novos ou provas concretas que motivassem a modificação da decisão, e determinando a remessa do processo ao Comandante do Exército.

3. No mérito:

a. compulsando os autos, verifica-se que a questão, objeto do pedido em apreço, já foi exaustivamente examinada em diversas instâncias na esfera administrativa, ocasiões em que foi facultada à Recorrente a utilização de todos os recursos admitidos na legislação em vigor, tendo as análises das autoridades recorridas evidenciado que não foram juntadas ao processo **provas concretas** da relação de causa e efeito entre a função desempenhada pela Recorrente na Policlínica Militar de Niterói-PMN e o problema de saúde alegado;

b. verificando todas as peças do presente processo, verifica-se que não há provas materiais que demonstrem de forma concreta a citada relação de causa e efeito e, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

c. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, à Interessada provar de forma cabal a existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato administrativo questionado, qual seja, a inspeção de saúde realizada na Sessão nº 031, de 23 FEV 05, pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição, na qual a Recorrente obteve o parecer de *Apta para o serviço do Exército*;

d. cabe destacar que na mamografia de alta resolução, realizada em 20 JAN 06, **quase 1 (um) ano após o seu licenciamento**, foi averiguado que não foram identificados nódulos, tendo apresentado calcificação com **características benignas** na mama esquerda. Tal constatação permite, de forma contundente, a conclusão de que na época do licenciamento das fileiras do Exército a Recorrente estava Apta, tendo o parecer da Junta de Inspeção de Saúde sido exarado corretamente, à semelhança dos demais pareceres das inspeções de saúde que a Interessada realizou durante o tempo que prestou o serviço militar, estando a referida inspeção de acordo as normas vigentes à época, Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 141, de 31 MAR 04, do Comandante do Exército;

e. convém esclarecer que **não há amparo legal para a realização de inspeção de saúde em grau de recurso depois do lapso temporal decorrido do licenciamento da Recorrente**, estando a Administração Pública obrigada a atender o princípio da legalidade;

f. sobre esta questão, cabe ressaltar, por oportuno, que no campo da Administração Pública é permitido fazer apenas aquilo que a lei determina ou autoriza, não podendo o administrador público inovar sem que sua conduta esteja previamente definida e amparada por lei. Sendo assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos sem amparo legal;

g. neste contexto, cabe frisar que, conforme o preconizado na legislação em vigor à época dos fatos, IGPMEX (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 141, de 31 MAR 04, a inspeção de saúde em grau de recurso deveria ter sido requerida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data que tomou conhecimento do parecer da Junta Médica, 25 FEV 05, conforme consta nas suas folhas de alterações, direito esse não exercido pela Recorrente, onde poderia, na época oportuna, ter solicitado os exames que entendesse necessário, só requisitando a referida inspeção de saúde, em 18 FEV 10, ou seja, quase 5 (cinco) anos após seu licenciamento, sendo assim, esse direito de recorrer na esfera administrativa está prescrito;

h. além disso, mesmo que não tivéssemos a legislação específica supracitada, o art. 6º do Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, que regula a prescrição quinquenal, determina que *“o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar”* e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de revisão de atos de exclusão de militares sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

i. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

j. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

k. quanto à alegada inobservância ao direito da Interessada de manifestar-se acerca das diligências realizadas e que até a presente data não foi dado vistas de nenhum dos documentos e provas produzidas pela Administração Militar, o referido argumento não merece prosperar, pois conforme consta nos autos, por intermédio do Ofício nº 8531 - Div Jur/1-S4.4, de 27 DEZ 11, da 1ª Região Militar, em cumprimento à garantia prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e ao disposto no art. 3º, inciso II, e art. 46 da Lei nº 9.784/99, toda documentação foi enviada para a efetiva ciência da Recorrente, na mesma ocasião em que foi instada a apresentar suas alegações finais, com espeque no art. 64, parágrafo único, da Lei Federal citada;

l. examinando toda a documentação acostada ao presente recurso, em que pesem os problemas de saúde da Recorrente serem relevantes, não há nos autos provas concretas que atestem a relação de causa e efeito entre a função desempenhada e o problema de saúde alegado; além disso, enfatiza-se, a Suplicante não exerceu o seu direito de recorrer, na época oportuna, a uma nova Junta de Inspeção de Saúde, em Grau de Recurso, ocorrendo nesse caso, como dito alhures, a prescrição; e

m. assim sendo, pelo que se verifica, os argumentos e informações constantes do processo não se mostram suficientes para afastar a legalidade da inspeção de saúde realizada na já mencionada Sessão nº 031, de 23 FEV 05, para o licenciamento da Recorrente.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, ter havido erro e/ou ilegalidade na inspeção de saúde realizada para fins do licenciamento da Recorrente; as decisões impugnadas foram devidamente fundamentadas, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99, tendo sido adequadamente atendidos os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a que alude o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal/1988, não se vislumbrando a existência de causa para convicção contrária às decisões anteriormente exaradas, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas e pelos motivos anteriormente indicados.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), ao Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro - RJ) e à Recorrente, por intermédio do seu procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 015/13.

Em 13 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1209939/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

S Ten Eng (049702203-8) GILSON FERREIRA LIMA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 612-C1.2/E1/CMNE, de 30 NOV 12, do Comando Militar do Nordeste - CMNE (Recife - PE), encaminhando requerimento, datado de 8 AGO 12, por meio do qual o S Ten Eng (049702203-8) GILSON FERREIRA LIMA, servindo no 2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC (Teresina - PI), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 11 MAR 1993, pelo Comandante do 2º BEC.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o Requerente:

a. alega a existência de ilegalidade e injustiça na punição ora atacada. A suposta ilegalidade resultaria da inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consubstanciada na falta de um procedimento próprio, ainda que sumário, para a apuração da transgressão, uma vez que a mesma teria sido aplicada com a solução do inquérito policial militar (IPM) que investigou os fatos;

b. infere, ainda, que a autoridade competente desconsiderou circunstâncias previstas no art. 14 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) então vigente, referentes às causas que determinaram a transgressão e a relevância dos serviços prestados pelo militar, já que, com relação à primeira, a falta de prática no uso do computador e o número de documentos confeccionados de forma equivocada, dentro de uma margem de erro aceitável segundo a ação penal, justificariam a sua observância, e a segunda, porque possuía inúmeros elogios e estava classificado no comportamento ótimo, gozando de um dos melhores conceitos do Batalhão, consoante as palavras do próprio Cmt da OM em seu depoimento no processo judicial;

c. ainda em relação ao alegado vício de ilegalidade, aduz que a punição teria afrontado o art. 42, § 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares e o art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984 - Regulamento Disciplinar do Exército, já que os fatos foram considerados, ao mesmo tempo, transgressão disciplinar e crime militar e, por isso, a autoridade competente deveria aguardar o julgamento do crime para apreciar a falta na esfera disciplinar; e

d. quanto à injustiça, alega que a sanção aplicada teria sido desproporcional e desarrazoada. Desproporcional, porquanto, no caso concreto, não atingiu o fim desejado: o benefício educativo do punido e da coletividade; desarrazoada, uma vez que, para aplicar 30 (trinta) dias de prisão, a autoridade não teria levado em consideração o comportamento *ótimo* em que se encontrava o militar punido, nem os bons serviços por ele prestados.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o pedido em tela, à luz do disposto no inciso I do § 2º do art. 42 do RDE, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. convém registrar, inicialmente, que o Requerente foi punido na esfera administrativa por ter elaborado documentos com incorreções (nº 21 do Anexo I do RDE/1984 - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e, posteriormente, foi absolvido em processo judicial que não considerou tais fatos como crime; no entanto, em nenhum momento da ação penal ficou caracterizado que os fatos pelos quais restou sancionado não tenham existido ou não tenha sido, o Requerente, o seu autor;

c. a afirmação do Requerente de que não foram observados na punição em tela o contraditório e a ampla defesa, sendo punido sem um procedimento, ainda que sumário, para a constatação da transgressão, não deve prosperar, pois, no caso em concreto, a punição foi aplicada após um procedimento administrativo, ainda que de cunho investigativo, muito mais amplo que um mero "procedimento sumário", com cerca de 128 folhas, onde a autoridade teve subsídios para concluir pelo cometimento da transgressão, pois nele constou a inquirição do próprio Requerente, momento em que pôde expor a sua versão dos fatos; a inquirição de várias outras testemunhas; além de farta cópia de documentos que comprovaram a incorreção na elaboração das Autorizações para Internação Hospitalar (AIH), ficando comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar;

d. frise-se que a punição disciplinar em questão foi aplicada sob a vigência do revogado Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado com o Decreto nº 90.608, de 4 DEZ 1984, e que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 2 ABR 01, do Cmt Ex, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

e. assevere-se, ainda, que a determinação para que a punição referente a uma transgressão disciplinar apurada em Inquérito Policial Militar fosse aplicada após a apreciação do referido IPM pela Justiça Militar somente foi expedida com a Nota nº 008/A2, de 20 JUN 00, do Comandante do Exército, publicada no Noticiário do Exército nº 9.837, de 16 MAIO 01 - página 2;

f. ademais, a aplicação da punição disciplinar antes da apreciação judicial, somente teria trazido prejuízo ao Requerente, segundo a ótica do art. 42, § 2º, do Estatuto dos Militares e do art. 12, §§ 1º e 2º, do RDE então vigente, citados pelo Interessado, se o militar também restasse punido na esfera penal pelo mesmo fato, caracterizando-se violação ao princípio do *non bis in idem*, o que não ocorreu, já que os fatos narrados na denúncia não foram caracterizados como crime, segundo a decisão da Justiça Militar;

g. quanto às alegações de que a punição teria sido desproporcional e desarrazoada, constata-se que o Comandante do 2º BEC cumpriu o que estabelecia o RDE/1984, porquanto o fato ocorrido repercutiu fora da Unidade, expondo o nome da Organização Militar e da Instituição, classificando a transgressão como grave, sem, contudo, na avaliação daquele Comandante, configurar ato que tivesse afetado a honra pessoal, o pundonor militar ou o decore da classe (art. 20 do RDE/1984);

h. assim, observa-se que a punição aplicada ao Requerente seguiu os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 35, nº 1), letra c), do RDE/1984, que estabelece, para uma transgressão classificada como grave, uma faixa de punição que vai desde prisão, passando pela prisão em separado, até a de licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, ficando nítido, portanto, que a sanção impingida não foi a máxima permitida, o que denota, diferente do alegado pelo Interessado, que foram levadas a efeito no julgamento da transgressão as circunstâncias estabelecidas no art. 14 daquele diploma legal;

i. enfatize-se que cabe à autoridade competente para aplicar a punição avaliar, segundo seu juízo discricionário, os diversos aspectos pertinentes, inclusive o desvalor da conduta atribuída ao transgressor, segundo a análise dos quesitos constantes do art. 14 do RDE/1984, não se vislumbrando, no caso em apreço, que tenha havido desconsideração do comportamento em que se encontrava o militar punido, nem dos bons serviços por ele prestados;

j. quanto ao questionamento sobre a suposta perda do efeito educativo da punição impingida, vale dizer que a punição disciplinar objetiva a preservação da disciplina e tem em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence, e foi com essa intenção que a sanção foi aplicada, sendo descabida a alegação de que tais intentos não foram alcançados;

k. por derradeiro, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer somente quando houver comprovação inequívoca de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

l. em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

m. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

n. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade da sanção questionada; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

o. ademais, não se depreende dos autos justificativa plausível para que o Requerente não tenha feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE, por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a sanção aplicada, tão logo tomou conhecimento do respectivo ato punitivo, e assim buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando o reflexo da punição tornou-se mais evidente em sua carreira militar; e

p. convém salientar que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e/ou ilegalidade na apuração dos fatos sob exame, tendo sido observado rigorosamente o procedimento preconizado no Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do RDE, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 016/2013.

Em 13 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO nº 1300453/13-A2/GCEX

ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército Reservista de 1ª Categoria NEWTON GALENO PEREIRA PANICHI

1. Processo originário do requerimento, datado de 2 JAN 13, em que o Reservista de 1ª Categoria NEWTON GALENO PEREIRA PANICHI, Certificado de Reservista nº 681618-C, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com todas as vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, na extinta Companhia do Quartel General do Terceiro Exército - Cia QG III Ex (Porto Alegre - RS), em 15 JAN 1966, e foi excluído, por término de tempo de serviço, em 15 DEZ 1966, conforme publicado nas suas alterações e no Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681618-C;

b. em 9 JAN 1967, o Interessado foi reincorporado nas fileiras do Exército, no Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria - Batalhão Suez (Porto Alegre - RS), tendo sido excluído e licenciado do serviço ativo do mesmo Batalhão em 11 AGO 1967;

c. em 2 JAN 13, o Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União - DOU, amparando seu pleito no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, em vigor à época do ato;

d. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais; e

e. por fim, alega o Requerente que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, conforme prevê as Normas Regulamentares de Inspeção de Saúde do Exército.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **11 AGO 1967**, até a data de apresentação do presente requerimento, **2 JAN 13**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, como não se trata de ato administrativo nulo, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que “*o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar*” e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que “aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada**”, tratando-se, portanto, de ato discricionário;

l. a mesma Lei regula que “o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento”;

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**, não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, diz que: “(...) *os atos de privativa atribuição do Poder Executivo, são executáveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do Diário Oficial, ou **forma autêntica***”; assim sendo, pode-se observar que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação citada, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamentos **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681618 - Série C**, tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 5º do referido Decreto;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela Administração Militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que a Lei Federal nº 4.902, de 16 DEZ 1965, que regulava a inatividade dos militares, e o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, ambos vigentes à época do licenciamento, não previam em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o consequente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos Servidores Militares Federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. no que se refere à alegação que não houve inspeção de saúde para fins do seu licenciamento, é importante frisar que não há nos autos qualquer prova que confirme essa afirmação, portanto, não merece prosperar;

u. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

v. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

w. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

x. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

y. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos da legislação que regula a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em Documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 681618 - Série C, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

z. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 017/2013.

Em 13 de fevereiro de 2013.

PROCESSO: PO Nº 1300514/13-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Cel Eng (036512783-6) MIGUEL MACHADO DA SILVEIRA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 022 - DGP/DA PROM, de 24 JAN 13, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 19 NOV 12, no qual o Cel Eng (036512783-6) MIGUEL MACHADO DA SILVEIRA, servindo no Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército - 7ª RM/7ª DE (Recife-PE), solicita ao Comandante do Exército promoção por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto atual.

2. Considerando, preliminarmente, que o Requerente:

a. foi declarado aspirante-a-oficial em 10 DEZ 1988 e promovido ao posto atual, por merecimento, em 25 DEZ 12;

b. em 19 MAR 12, solicitou a análise das Fichas de Avaliação (FA) referentes ao 2º semestre de 2008 e aos 1º e 2º semestres de 2009 e de 2010, tendo sido desconsideradas, após a análise realizada pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), as FA do 2º semestre de 2008 e dos 1º e 2º semestres de 2009, consoante o Despacho-DGP/DA Prom nº 040-S3/2012, de 6 AGO 12;

c. a turma de formação do oficial em questão passou a figurar, para as promoções ao posto de coronel, nos quadros de acesso (QA) 01/2012, de 30 ABR 12; e

d. em sua exposição de motivos, infere que a desconsideração das FA não lhe surtiram resultados favoráveis, além de questionar a pequena variação da pontuação do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) 01/2012 para o QAM 02/2012, de 0,14 (zero vírgula quatorze) pontos.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a desconsideração das FA tem procedimento próprio, devendo ser cumprido o previsto no art. 39, parágrafo único, da Portaria nº 095-DGP, de 6 JUL 11, que aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27), onde está disposto que “a desconsideração de ficha de avaliação não produzirá efeitos retroativos, para quaisquer fins de carreira”;

b. importa esclarecer, ainda, que os QAM são organizados especificamente para cada promoção, sem interdependência entre eles, pois novos militares são incluídos e os remanescentes são reposicionados com base nos pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), somados aos pontos do Grau de Conceito no Posto (GCP) e a pontuação atribuída pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

c. o Requerente foi posicionado pela CPO no QAM 01/2012 na 16ª (décima sexta) posição, com 133,23 (cento e trinta e três vírgula vinte e três) pontos, e no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) na 19ª (décima nona) posição, consoante o publicado na Separata ao Boletim Reservado do Exército (BRE) nº 3-B, de 18 ABR 12; o militar requereu recontagem de pontos do QAM 01/2012, nada havendo a modificar, conforme o Despacho - CPO nº 017/2012, de 22 JUN 12, publicado no BRE nº 6, de 29 JUN 12;

d. para as promoções de 30 ABR 12 foram disponibilizadas 8 (oito) vagas pelo critério de merecimento e 5 (cinco) vagas pelo critério de antiguidade, de acordo com o Informex nº 07, de 25 ABR 12; o Requerente não foi contemplado com a promoção em nenhum dos critérios, haja vista não ter sido abrangido pelo quantitativo de vagas;

e. no QAM 02/2012, o Interessado foi alocado pela CPO na 9ª (nona) posição, com 133,37 (cento e trinta e três vírgula trinta e sete) pontos e no QAA na 7ª (sétima) posição, de acordo com o publicado no BRE nº 7-B, de 17 AGO 12; o militar requereu recontagem de pontos, resultando na correção de sua pontuação para 133,73 (cento e trinta e três vírgula setenta e três) pontos, levando-o a ocupar a 8ª (oitava) posição no QAM 02/2012, conforme o Despacho - CPO nº 020/2012, de 27 SET 12, publicado no BRE nº 10, de 31 OUT 12; e

f. para as promoções ao posto de coronel, em 31 AGO 12, foram disponibilizadas 7 (sete) vagas pelo critério de merecimento e nenhuma vaga pelo critério de antiguidade, de acordo com o Informex nº 021, de 23 AGO 12; verifica-se, pois, que o oficial em questão, nas promoções de 30 ABR 12 e de 31 AGO 12, ao posto de coronel, não foi contemplado em nenhum dos critérios, por não ter sido abrangido pelo quantitativo de vagas, vindo a ser promovido em 25 DEZ 12 pelo critério de merecimento.

4. Conclusão:

Dessa forma, não restou configurado o direito subjetivo de promoção ao posto atual, em ressarcimento de preterição, por inocorrência de violação de normas legais a respeito da matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, diante do que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pleito não se amolda a nenhuma das hipóteses autorizadoras do art.18 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à OM do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército